

REQUISIÇÃO

Ao Setor: Administrativo/Contratos

Assunto: Requisição/Contratação por meio de Procedimento Tomada de Preços para **ESCOLHA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SOBRE AVISO NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA.**

Considerando a necessidade de garantir atendimento médicos com a especialidade de pediatria, disponível para os serviços de Plantão de Urgência e emergência, e atender as obrigações assumidas com o Município de Assis Chateaubriand-PR venho por meio deste requisitar/solicitar a abertura de procedimento de Tomada de Preços, para a contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SOBRE AVISO NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, segundo normas do CRM-PR e legislação vigente.

A presente TOMADA DE PREÇOS deverá contratar a empresa que apresentar a melhor proposta.

A prestação dos serviços dar-se-á observada a seguinte forma:

1 - A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE, junto a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand/PR, serviço médico em plantão de sobre aviso na especialidade de Pediatria, atendimento médico ambulatorial hospitalar, segundo as normas do CRM-PR e legislação vigente. Os serviços prestados compreendem: Plantão Sobreaviso para avaliação de intercorrências em crianças hospitalizadas, conforme solicitação do médico assistente; Plantão de Sobre Aviso para avaliação de Urgências e Emergências de crianças atendidas no Pronto Atendimento, solicitados por médico plantonista; Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; Acompanhamento em sala de parto dos recém-nato, parto normal ou com intervenção cirúrgica obstétrica; Encaminhamento para internação, acompanhamento hospitalar e acompanhamento junto a central de regulação de vagas, para pacientes que necessitarem de transferência para outros hospitais.

- 2 - A empresa contratada deverá, até o último dia útil do mês, apresentar escala de trabalho assinada indicando os médicos que ficarão de plantão no mês seguinte.
- 3 - A prestação de serviço abrangerá o atendimento a todos os recém natos que vierem a ser atendidos pelo hospital.
- 4 - Os profissionais médicos remunerados em razão dessa contratação não terão direito aos valores pagos pelo SUS, nos procedimentos médicos registrados por AIHs junto ao SUS, oriundos de procedimentos realizado em atendimento de pacientes oriundos por obrigação assumida por este contrato;
- 5 - Os serviços que serão contratados serão prestados, por profissional (s) médico pertencente ao quadro da empresa contratada ou por ela contratados, deverão ser qualificados, com habilitação técnica legal e registro nos respectivos conselhos de Classe, a fim de garantir o atendimento integral de todos os pacientes que buscarem os serviços a serem prestados.
- 6 - A empresa deverá obedecer às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe e cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – PR.
- 7 - O atendimento aos pacientes será prestado nas dependências da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand - PR, sempre que acionados pelo médico Plantonista do Pronto atendimento para garantir o integral atendimento dos pacientes ou conforme agenda pré-elaborada com a Direção da unidade hospitalar.

8 – O prazo de duração do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, com cláusula de reajuste anual do valor contratado.

Portanto, solicito a Vossa Senhoria a abertura de procedimento para **ESCOLHA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SOBRE AVISO NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA**, através de pessoa jurídica.

Assis Chateaubriand/PR, 04 de julho de 2024.



Alexssandro Pereira da Silva
Diretor Administrativo
CPF 967.013.319-04
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
MOACIR MICHELETTO

ALEXSSANDRO PEREIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR
MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND- PR, com CNPJ 17.398.245/0001-11, apresenta o Termo de Referência que tem por objetivo a contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Urgência e Emergência na especialidade de Pediatria, em caráter de plantão em sobreaviso, 20h (vinte horas) por dia conforme escala E 04h (quatro horas) por dia conforme escala através de Tomada de Preço.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa para prestação de serviços de na **ESPECIALIDADE PEDIATRIA** na Associação Beneficente Moacir Micheletto – Assis Chateaubriand/PR, conforme segue tabela abaixo:

QUADRO 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DO ATENDIEMNT
1	Plantão sobreaviso, 20h (vinte horas) por dia conforme escala.	600/HORAS POR MÊS
2	Plantão presencial, 04h (quatro horas) por dia conforme escala	120/HORAS POR MÊS

2.2. Para a prestação dos serviços deverá ser observado:

a) A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico na especialidade de PEDIATRIA que ficará de sobreaviso 20 (vinte) horas por dia, conforme escala e presencial 04 (quatro) horas por dia durante a manhã para contemplar os serviços

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

- de Plantão Sobreaviso para avaliação de intercorrências em crianças hospitalizadas, conforme solicitação do médico assistente;
- b) Plantão de Sobreaviso para avaliação de Urgências e Emergências de crianças atendidas no Pronto Atendimento, solicitados por médico plantonista e acompanhamento em sala de parto dos recém-nato, parto normal ou com intervenção cirúrgica obstétrica e internamentos;
- c) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; Acompanhamento em sala de parto dos recém-nato, parto normal ou com intervenção cirúrgica obstétrica;
- d) Encaminhamento para internação, acompanhamento hospitalar e acompanhamento junto a central de regulação de vagas, para pacientes que necessitarem de transferência para outros hospitais, atendimento, se acionado pelo médico plantonista, para avaliação de criança e pré-adolescentes (13 anos, 11 meses e 29 dias).
- e) Empresa contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar 01 (um) profissional médico escalado para o atendimento, que deverão apresentar comprovação do tempo de experiência mínima de 01 (um) ano em Pediatria, estes devem estar devidamente inscritos no CRM (Conselho Regional de Medicina) e com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Pediatria para a prestação dos serviços descritos no presente edital.
- f) A Contratada deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando o nome dos profissionais plantonistas disponibilizados para a prestação dos serviços médicos, os quais deverão cumprir os requisitos previstos no presente edital.
- g) A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como, cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand/PR.
- h) Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.

- i) A Contratada é responsável pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- j) O profissional médico da Contratada, quando realizar consultas ou na alta do paciente, havendo a necessidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos conforme lista disponibilizada pela Farmácia Básica Municipal.
- k) O profissional escalado deverá declarar disponibilidade para início imediato das atividades, estar presente quando acionados pelo médico plantonista em caráter de urgência no prazo máximo de 02 (duas) horas. Dentro do plantão de 20 horas sobreaviso e 04 horas presencial o profissional escalado ficará responsável por atender qualquer intercorrência quando solicitado para os pacientes internados e no pronto socorro.**
- l) A realização dos atendimentos contemplará todos os serviços desta especialidade em Assistência Hospitalar.
- m) Após a assinatura do contrato, a contratada receberá e dará ciência no protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.
- n) Os profissionais médicos remunerados em razão dessa contratação não terão direito aos valores pagos pelo SUS, nos procedimentos médicos registrados por AIHs junto ao SUS.

Assis Chateaubriand-PR, 04 de julho de 2024.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
CONTRATANTE

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

TOMADA DE PREÇO Nº 006-2024

1. APRESENTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND- PR, com CNPJ 17.398.245/0001-11, apresenta o Termo de Referência que tem por objetivo a contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Urgência e Emergência na especialidade de Pediatria, em caráter de plantão em sobreaviso, 20h (vinte horas) por dia conforme escala e presencial 04h (quatro horas) por dia conforme escala através de Tomada de Preço.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa para prestação de serviços de na **ESPECIALIDADE PEDIATRIA** na Associação Beneficente Moacir Micheletto – Assis Chateaubriand/PR, conforme segue tabela abaixo:

QUADRO 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DO ATENDIEMNTO
1	Plantão sobreaviso, 20h (vinte horas) por dia conforme escala.	600/HORAS POR MÊS
2	Plantão presencial, 04h (quatro horas) por dia conforme escala	120/HORAS POR MÊS

2.2. Para a prestação dos serviços deverá ser observado:

a) A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico na especialidade de PEDIATRIA que ficará de sobreaviso 20 (vinte) horas por dia, conforme escala e presencial 04 (quatro) horas por dia durante a manhã para contemplar os serviços de Plantão Sobreaviso para avaliação de intercorrências em crianças hospitalizadas, conforme solicitação do médico assistente;

- b) Plantão de Sobreaviso para avaliação de Urgências e Emergências de crianças atendidas no Pronto Atendimento, solicitados por médico plantonista e acompanhamento em sala de parto dos recém-nato, parto normal ou com intervenção cirúrgica obstétrica e internamentos;
- c) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; Acompanhamento em sala de parto dos recém-nato, parto normal ou com intervenção cirúrgica obstétrica;
- d) Encaminhamento para internação, acompanhamento hospitalar e acompanhamento junto a central de regulação de vagas, para pacientes que necessitem de transferência para outros hospitais, atendimento, se acionado pelo médico plantonista, para avaliação de criança e pré-adolescentes (13 anos, 11 meses e 29 dias).
- e) Empresa contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar 01 (um) profissional médico escalado para o atendimento, que deverão apresentar comprovação do tempo de experiência mínima de 01 (um) ano em Pediatria, estes devem estar devidamente inscritos no CRM (Conselho Regional de Medicina) e com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Pediatria para a prestação dos serviços descritos no presente edital.
- f) A Contratada deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando o nome dos profissionais plantonistas disponibilizados para a prestação dos serviços médicos, os quais deverão cumprir os requisitos previstos no presente edital.
- g) A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como, cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand/PR.
- h) Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.
- i) A Contratada é responsável pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e

contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

j) O profissional médico da Contratada, quando realizar consultas ou na alta do paciente, havendo a necessidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos conforme lista disponibilizada pela Farmácia Básica Municipal.

k) O profissional escalado deverá declarar disponibilidade para início imediato das atividades, estar presente quando acionados pelo médico plantonista em caráter de urgência no prazo máximo de 02 (duas) horas. Dentro do plantão de 20 horas sobreaviso e 04 horas presencial o profissional escalado ficará responsável por atender qualquer intercorrência quando solicitado para os pacientes internados e no pronto socorro.

l) A realização dos atendimentos contemplará todos os serviços desta especialidade em Assistência Hospitalar.

m) Após a assinatura do contrato, a contratada receberá e dará ciência no protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.

n) Os profissionais médicos remunerados em razão dessa contratação não terão direito aos valores pagos pelo sus, nos procedimentos médicos registrados por AIHs junto ao sus.

2 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, localizado na Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – PR – CEP: 85.935-000.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste processo, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito neste edital, desde que estejam em condições de cumprir com os requisitos relacionados no Termo de Referência que integra este edital.

3.2 - Não poderão participar do presente processo, em consagração ao princípio da moralidade e impessoalidade, **empresas que:**

- a) Possuam em seu quadro societário pessoas que mantenham vínculo com a AHBMM;
- b) Que não atendam as condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- d) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Que estejam suspensas de participação em editais encaminhados pela AHBMM;
- f) Tenham sido declaradas idôneas perante qualquer órgão da administração pública.

4 - DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DE PREÇOS

4.1 - As propostas de preços de serviços, deverão ser enviadas para o e-mail: **licitacao@hospitalbeneficente.com.br**, contendo obrigatoriamente na descrição do assunto do e-mail: **PROPOSTA DE PREÇO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PEDIATRIA.**

4.2 - As propostas enviadas com descrição de assunto diverso ao descrito no item 4.1, serão automaticamente desclassificadas;

O presente edital observará o seguinte cronograma de datas:

DATA	EVENTO
04 de julho de 2024	Data Publicação Edital.
04 a 05 de junho de 2024 às 12:00 horas	Data para apresentação das Propostas.
05 de julho de 2024	Data estimada para qualificação e avaliação das propostas.
05 de julho de 2024	Data estimada para publicação dos resultados.
07 de julho de 2024	Prazo limite para manifestações.
08 de julho de 2024	Data estimada para publicação final dos resultados.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - As empresas interessadas em participar do presente processo de seleção deverão enviar, juntamente com a cotação/proposta, os documentos abaixo:

ITEM	DOCUMENTOS
01	Cópia autenticada do contrato social e alterações, e cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa.
02	Para os casos em que não houver consolidação do contrato social deverá apresentar certidão específica expedida pela junta comercial e/ou cartório de pessoa jurídica que atestem alterações contratuais.
03	Alvarás e licenças de funcionamento destinadas as atividades descritas neste edital com prazo de vigência ou a justificativa da sua dispensa.
04	Comprovante de inscrição no CNPJ/MF, que deverá conter a atividade econômica principal de acordo com o contrato social da proponente e serviço que se pretende contratar.
05	Certidão negativa de débitos FGTS.
06	Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa união.
07	Certidão negativa de débitos estadual.
08	Certidão negativa de débitos municipal.
09	Certidão negativa de débitos trabalhista.
10	Certidão negativado distribuidor Cível (Falência).
11	Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
12	Apresentem atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços similares ao objeto do presente certame, com no mínimo de 50% (cinquenta) por cento da quantidade licitada do lote para o período de 12 meses;
13	Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina com o devido responsável técnico.
14	Certidão negativa da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina

15	Apresentação de índices que demonstrem a capacidade econômicofinanceira de atendimento aos compromissos e obrigações decorrentes da adjudicação da concessão ora licitada. Esta capacidade será aferida pelos seguintes índices: a) O Índice de liquidez Geral (ILG) deverá ser maior que um, calculado pela fórmula: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) > 1$ b) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser maior que um, calculado pela fórmula: $ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) > 1$ c) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser maior que um, calculado pela fórmula: $ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) > 1$ d) O Grau de Endividamento deverá ser menor que cinco décimos, calculado pela fórmula: $GE = (\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo}) / (\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo}) + (\text{Ativo Permanente}) < 0,5$ e) Os itens acima deverão ser sumariados em quadro resumo, que deverá ser apresentado pela empresa licitante, assinado pelo contador responsável, com o devido número do registro junto ao CRC e pelo representante legal da empresa, sendo inabilitada aquela que não apresentar os índices exigidos ou que não atender os valores mínimos fixados.
16	Comprovação de patrimônio líquido de 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
17	Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
18	A Comprovação de Disponibilidade Líquida Patrimonial (DLP) igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação, obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $DLP = [PL1 + PL2] - \Sigma PLV$



0
0

013

	2 Em que: DLP = Disponibilidade Líquida Patrimonial; PL1 = Patrimônio Líquido constante no balanço Patrimonial entregue com a documentação de habilitação; PL2 = Patrimônio Líquido atual da empresa; PLV = Patrimônio Líquido Vinculado. a) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
19	Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, integrante dos quadros da AHBMM e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros do conselho de administração, conselho fiscal, diretorias técnicas, gerencias administrativas ou colaborador do setor objeto da contratação na AHBMM. – ANEXO IV
20	Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Assis Chateaubriand/PR. – ANEXO V
21	Declaração de consentimento e ciência anticorrupção, em que o interessado declarara Compromisso com as disposições da Lei Federal Nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto Federal Nº 8.420/2015. – ANEXO VI
22	Declaração expressa de que possui pessoal técnico necessário a realização do objeto, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato. – ANEXO VII
23	Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. – ANEXO VIII
24	Declaração de que está ciente do Art. 5º-D da lei Nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, referente a impossibilidade de admitir por 18 meses, como terceirizado, os ex-empregados da tomadora de serviços, seja na condição de empregado ou de sócio. – ANEXO IX

25	Declaração LGPD – ANEXO X
26	Procuração do respectivo representante da empresa neste chamamento, documentos dos sócios, documentos do representante legal, prova de administração ou diretoria. – ANEXO XI

5.2 - A documentação deverá ser enviada em arquivo único ou dividido atentando-se a ORDEM NUMÉRICA DOS ITENS. No caso de múltiplos arquivos estes deverão ser nomeados conforme quadro acima, Exemplo: “1. Contrato Social e Alterações; 2. Certidão Junta Comercial; 3. Alvarás e Licenças de funcionamento”, e assim sucessivamente.

5.3 - A não apresentação da documentação, no prazo assinalado, autoriza a Associação Hospitalar a solicitar os documentos para a segunda empresa melhor colocada e assim sucessivamente.

5.4 - Eventuais alterações (inclusão/desligamento) dos profissionais na equipe médica deverão ser comunicadas formalmente, com 30 (trinta) dias de antecedência, à presente Instituição Hospitalar, acompanhada da documentação pertinente (no caso de inclusão será necessário apresentar a documentação descrita no item 15 do quadro acima).

5.5 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, a AHBMM verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada.

5.6 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Proponente será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 5.6, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.7 - Quando a Proponente, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do item 5.5, será convocado o próximo colocado.

6 – DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

6.1 - As propostas de prestação de serviços deverão contemplar as atividades descritas no termo de referência, anexo deste edital.

6.2 – As propostas de preços deverão apresentar seu preço, contando o valor unitário para um contrato com a vigência de 12 (doze) meses.

6.3 – Os documentos e a proposta de prestação de serviços entregues pelos interessados serão analisados pela comissão avaliadora.

6.4 – Na hipótese de apresentação de propostas de preços acima dos valores orçados para que se pretende contratar, a comissão avaliadora poderá convocar novos possíveis fornecedores, reabrindo-se consequentemente, prazo para apresentação das propostas a ser divulgado no site da AHBMM.

7 – DO EMPATE

7.1 – Em caso de proposta com valores idênticos a comissão avaliadora avaliara as condições técnicas e poderá solicitar aos participantes classificados, uma nova rodada de apresentação de propostas, inferiores ao valor total da proposta apresentada.

7.2 – Após esse ato, será encerrada a etapa de competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.

8 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente edital durante a data fixada para apresentação das propostas, por meio do endereço eletrônico: licitacao@hospitalbeneficente.com.br.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora do presente chamamento ficara a cargo da CONTRATANTE;

9.2 – A fiscalização e acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços;

9.3 – A inabilitação da empresa em qualquer fase do procedimento, importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

9.4 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital;

9.5 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação de documentação e proposta exigidas no presente edital e não apresentadas no momento do encaminhamento da proposta;

9.6 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições de propostas ou a juntada intempestiva de outros documentos;

9.7 – O presente procedimento de escolha poderá ser revogado pela AHBMM a qualquer tempo, para atender razões de conveniência e oportunidade, bem como anulado, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização;

9.8 – O instrumento contratual a ser firmado entre as partes corresponde ao Anexo III da presente tomada de preços, sendo que a PRESTADORA DE SERVIÇOS, ao participar da presente seleção, declara concordância com os termos da minuta padrão anexada.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 – Após a publicação final da vencedora do presente edital, ressalta-se que início da execução dos serviços, se dará a partir da autorização de início da operação, o qual informara o prestador de serviços com a previsão do início das atividades.

11 – DO ANEXO DO EDITAL

11.1 – Integram o presente edital:

Apêndice I – Termo de Referência;

Apêndice II – Modelo para apresentação da proposta de preços;

Apêndice III – Minuta de contrato de prestação de serviços;

Apêndice IV - Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, integrante dos quadros da AHBMM;

Apêndice V - Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, integrante a Secretaria de Saúde do Município de Assis Chateaubriand-PR/PR;

Apêndice VI - Declaração de consentimento e ciência anticorrupção;

Apêndice VII - Declaração expressa de que possui pessoal técnico necessário a realização do objeto, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato;

Apêndice VIII - Declaração de que não emprega menor de idade;

Apêndice IX - Declaração impossibilidade de admitir ex-empregados da tomadora de serviços, seja na condição de empregado ou de sócio;

Apêndice X - Declaração LGPD

Apêndice XI – Procuração

Assis Chateaubriand-PR/PR, 04 de julho de 2024.

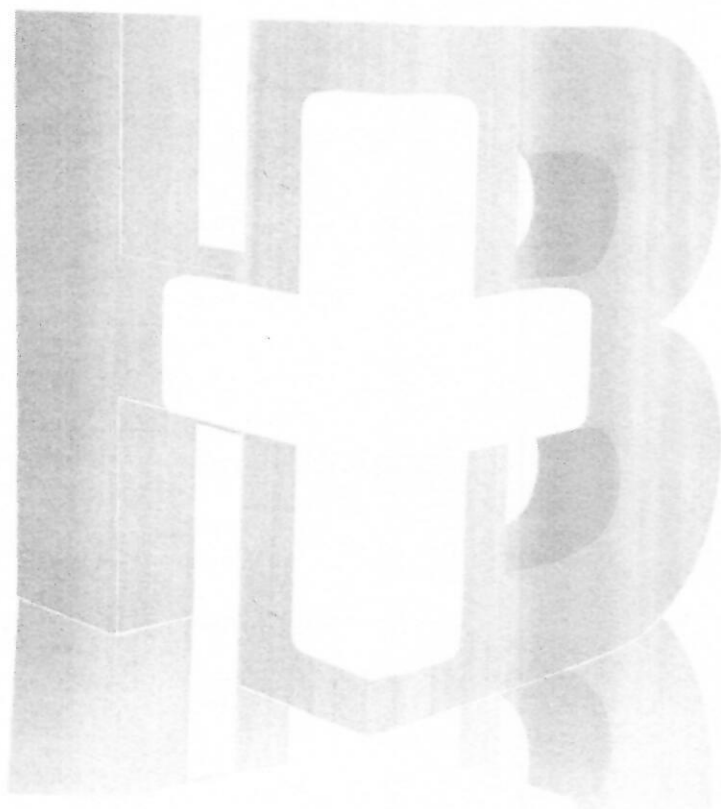
Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

Filial Assis Chateaubriand-PR – MATRIZ

CNPJ: 17.398.245/0001-11



Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND- PR, com CNPJ 17.398.245/0001-11, apresenta o Termo de Referência que tem por objetivo a contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Urgência e Emergência na especialidade de Pediatria, em caráter de plantão em sobreaviso, 20h (vinte horas) por dia conforme escala E 04h (quatro horas) por dia conforme escala através de Tomada de Preço.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Tomada de Preço a contratação de empresa para prestação de serviços de na **ESPECIALIDADE PEDIATRIA** na Associação Beneficente Moacir Micheletto – Assis Chateaubriand/PR, conforme segue tabela abaixo:

QUADRO 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DO ATENDIEMNTTO
1	Plantão sobreaviso, 20h (vinte horas) por dia conforme escala.	600/HORAS POR MÊS
2	Plantão presencial, 04h (quatro horas) por dia conforme escala	120/HORAS POR MÊS

2.2. Para a prestação dos serviços deverá ser observado:

a) A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico na especialidade de PEDIATRIA que ficará de sobreaviso 20 (vinte) horas por dia, conforme escala e presencial 04 (quatro) horas por dia durante a manhã para contemplar os serviços

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

- de Plantão Sobreaviso para avaliação de intercorrências em crianças hospitalizadas, conforme solicitação do médico assistente;
- b) Plantão de Sobreaviso para avaliação de Urgências e Emergências de crianças atendidas no Pronto Atendimento, solicitados por médico plantonista e acompanhamento em sala de parto dos recém-nato, parto normal ou com intervenção cirúrgica obstétrica e internamentos;
- c) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; Acompanhamento em sala de parto dos recém-nato, parto normal ou com intervenção cirúrgica obstétrica;
- d) Encaminhamento para internação, acompanhamento hospitalar e acompanhamento junto a central de regulação de vagas, para pacientes que necessitem de transferência para outros hospitais, atendimento, se acionado pelo médico plantonista, para avaliação de criança e pré-adolescentes (13 anos, 11 meses e 29 dias).
- e) Empresa contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar 01 (um) profissional médico escalado para o atendimento, que deverão apresentar comprovação do tempo de experiência mínima de 01 (um) ano em Pediatria, estes devem estar devidamente inscritos no CRM (Conselho Regional de Medicina) e com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Pediatria para a prestação dos serviços descritos no presente edital.
- f) A Contratada deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando o nome dos profissionais plantonistas disponibilizados para a prestação dos serviços médicos, os quais deverão cumprir os requisitos previstos no presente edital.
- g) A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como, cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand/PR.
- h) Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.

- i) A Contratada é responsável pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- j) O profissional médico da Contratada, quando realizar consultas ou na alta do paciente, havendo a necessidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos conforme lista disponibilizada pela Farmácia Básica Municipal.
- k) O profissional escalado deverá declarar disponibilidade para início imediato das atividades, estar presente quando acionados pelo médico plantonista em caráter de urgência no prazo máximo de 02 (duas) horas. Dentro do plantão de 20 horas sobreaviso e 04 horas presencial o profissional escalado ficará responsável por atender qualquer intercorrência quando solicitado para os pacientes internados e no pronto socorro.**
- l) A realização dos atendimentos contemplará todos os serviços desta especialidade em Assistência Hospitalar.
- m) Após a assinatura do contrato, a contratada receberá e dará ciência no protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.
- n) Os profissionais médicos remunerados em razão dessa contratação não terão direito aos valores pagos pelo SUS, nos procedimentos médicos registrados por AIHs junto ao SUS.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
CONTRATANTE

APÊNDICE II – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DE: _____

PARA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Conforme solicitado, e considerando a descrição do objeto, venho apresentar proposta para os itens abaixo descritos:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR HORA	VALOR MENSAL
1	Plantão sobreaviso, 20h (vinte horas) por dia conforme escala.	600/HORAS POR MÊS	R\$	R\$
2	Plantão presencial, 04h (quatro horas) por dia conforme escala	120/HORAS POR MÊS	R\$	R\$
TOTAL MENSAL:			R\$	

1 - Deverá informar os valores para os itens descrito, considerando os custos administrativos, gerencial e operativo da execução do objeto do contrato, além dos tributos e lucros da empresa.

2 - Deverá apresentar os valores unitários das horas e valor mensal.

Declaro para os devidos fins que o preço cotado previamente está em consonância com o valor praticado no mercado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

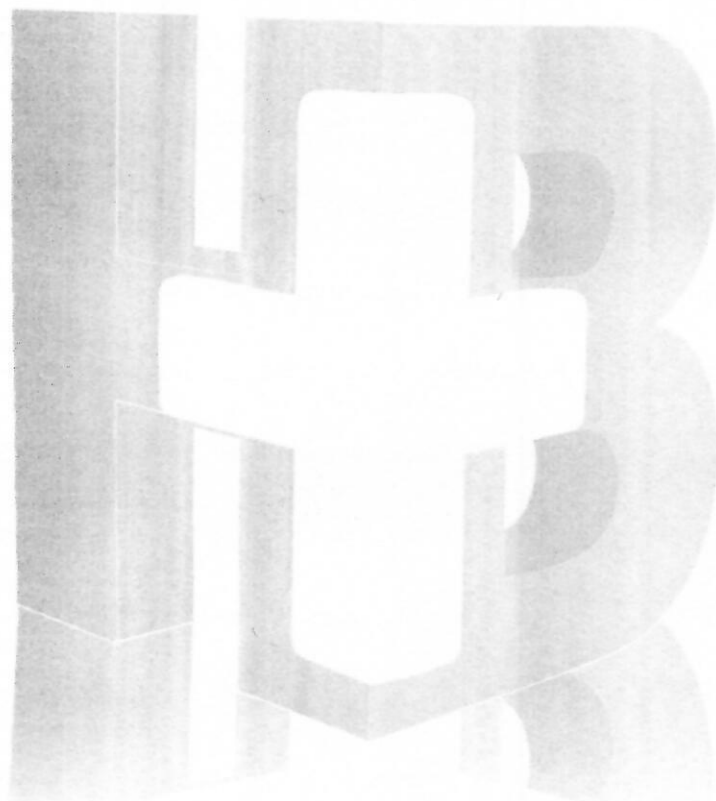
Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

_____, ____ de ____ de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

EMPRESA



Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

APÊNDICE III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº ---/2024

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, FORMA ABAIXO:

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, FORMA ABAIXO:

Aos.....do ano de dois mil e vinte e quatro, as partes a seguir identificadas, de um lado, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0001-11, localizada com sede na Rua Curitiba n.º 165, Jardim das Américas, Assis Chateaubriand - PR, CEP: 85.935-000, neste ato representado pelo, Sr. Rodrigo Massaroli, brasileiro, casado, portador do CI-RG nº 056.181.399-01 e do CPF nº 056.181.399-01, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede na Rua.....nº.....Bairro.....CEP..... - Telefone:, neste ato representada por seu representante legal, Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº..... e inscrito no CPF sob nº.....doravante denominada CONTRATADA, contrato este, decorrente da Tomada de Preço nº 006/2024, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Tomada de Preço 006/2024 tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para contratação da empresa especializada para serviços médicos na especialidade de pediatria conforme as rotinas e horários estabelecidos para atender às necessidades da

Associação, gerido pela Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto (AHBMM), em conformidade com Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização da Tomada de Preço nº 006/2024, realizado com fundamento no Regimento de Compras, na Lei nº. 13.019/14 e Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTE AO CONTRATO

3.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Documentos de Habilitação;
- Edital de Tomada de Preço nº 006/2024 e demais anexos.

3.2 - Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1 - Após a celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a Nota de Empenho para a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando convocado;

4.2 – O prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes, dentro do que preceitua o regimento de compras já aprovado.

4.3 - Como condição para emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, e ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

4.6- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 4.3, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.7 - Quando a CONTRATADA, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do item 4.4, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no processo licitatório.

4.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

5.2 - Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos

pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

5.3 - Prestação de serviços em atendimento em regime de plantões presenciais, a ser prestado por técnicos e médicos com respectivo registro no CRM/PR e/ou CRTR/PR, para realização de plantões da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO.

5.4 - Realizar os serviços, conforme preceitua o objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.

5.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.6 - Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do CONTRATO.

5.7 - Executar, dirigir e administrar, por meio de PREPOSTO perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.

5.8 - Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Termo, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

5.9 - Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os Serviços, objeto deste Termo.

5.10 - Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, OBJETO deste termo, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

5.11 - Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Termo de Referência, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.

- 0 020
- 5.12-** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.
- 5.13 -** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 5.14-** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 5.15-** Permitir e assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados.
- 5.16 -** Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.
- 5.17 -** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências.
- 5.18 -** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.
- 5.19 -** O preço cobrado pelo serviço deverá incluir todas as despesas com uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 5.20 -** A CONTRATADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.21-** Deverá ser realizada passagem de plantão pelos médicos onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc., ao médico que assumir o próximo plantão.
- 5.22 –** A CONTRATADA deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes.

5.23 - Será realizado pagamento mediante confirmação da realização através de escalas do profissional e relatórios mensais, que deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal.

5.24 - Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente à Comissão de Fiscalização nomeada pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, bem como dar ciência a ASSOCIAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

5.25 - A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

5.26 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações.

5.27 - Manter as informações e dados da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº. 15.608/07;

5.28 - Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão-somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

6.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

- 6.3** - Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.
- 6.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais.
- 6.5** - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO.
- 6.6**- Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.7** - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 6.7.1** - Após a ocorrência de substituição e/ou afastamento, a CONTRATADA tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar novo profissional com vistas absorver a demanda.
- 6.8** - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 6.9** - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências.
- 6.10** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 6.11** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações elencadas neste Termo de Referência e Contrato.

6.12 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, no prazo estabelecido nesse instrumento, mediante a apresentação de toda documentação exigida neste edital, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes.

6.13 - Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção.

6.14 - Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

6.15 - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, conforme especificado neste termo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pela Comissão de fiscalização do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pela Comissão de fiscalização do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e cumprimento no prazo estabelecido pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO.

7.2 - Caberá à Comissão de fiscalização do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre o contrato;
- b) Interditar e paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- c) Intervir: assumir a execução do contrato;

- d) Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- e) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- f) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- g) Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- h) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- i) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas a regularização das faltas ou defeitos observados;
- j) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades. Caberá à Comissão de fiscalização, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, elaborar relatório pormenorizado da prestação de serviços, bem como conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

7.3 - Será assegurado tanto ao gestor, Comissão de fiscalização e aos suplentes deste contrato o acesso a todas informações e documentos necessários para subsidiar o atesto das Notas Fiscais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTARIAS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste chamamento público, correrão a conta recursos consignado no orçamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Considerando a proposta vencedora conforme a descrição do objeto, segue os valores para os itens contratados abaixo descritos:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR HORA	VALOR MENSAL
1	Plantão sobreaviso, 20h (vinte horas) por dia conforme escala.	600/HORAS POR MÊS	R\$	R\$
2	Plantão presencial, 04h (quatro horas) por dia conforme escala	120/HORAS POR MÊS	R\$	R\$
TOTAL MENSAL:			R\$	

9.1 - Dá-se a este contrato o valor estimado mensal de até R\$ xxxxxx (xxxxxx reais) a serem pagos de acordo com as escalas médicas apresentadas, conforme tabela abaixo:

9.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO;

9.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.4 - O pagamento será efetuado até no 15 (décimo quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e juntamente com as escalas e a frequência assinadas.

9.5 - O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.7 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a CONTRATADA deverá seguir alguns procedimentos:

9.7.1 - Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais, Estaduais e Federais e outras as quais a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO julgar necessárias), devidamente vigentes:

9.7.2 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.7.3 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social.
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Fundação;
- e) Descrição dos serviços, (quantidade de plantões de 12 horas de segunda a sexta feira, quantidade de plantões de sábado e domingo e quantidade de plantões no feriado);
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do contrato;
- i) Não deverá possuir rasuras.

9.7.4 - A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

9.7.5 - Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

9.7.6 - Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

9.8 - Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas e os demais documentos relacionados abaixo:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito fiscal (CND), expedida pela Agencia Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda;
- c) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Escala dos plantões dos médicos assinada;
- g) O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser alterado observando as exigências deste contrato e obedecendo sempre o regulamento aprovado e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE nos casos acima enumerados assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- b) Amigável por acordo entre as partes desde que haja convergência para a CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Á EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e Regimento de Compra e suas alterações e demais normas pertinentes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca do município de Assis Chateaubriand-PR, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Assis Chateaubriand-PR,de..... de 2024.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

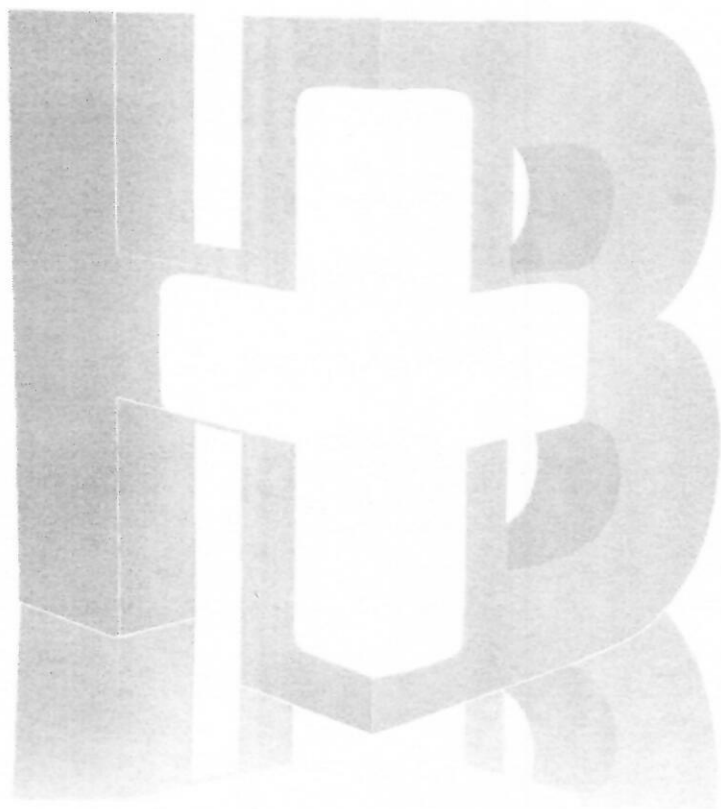


HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
CNPJ: 17.398.245/0001-11 | Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 2790/2013

0

037



Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

APÊNDICE IV

Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, integrante dos quadros da AHBMM

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins que, não possui membro, administrador ou sócio, integrante dos quadros da AHBMM e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros do conselho de administração, conselho fiscal, diretorias técnicas, gerencias administrativas ou colaborador do setor objeto da contratação na AHBMM.

Assis Chateaubriand-PR,de..... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

APÊNDICE V

Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, integrante a Secretaria de Saúde do Município de Assis Chateaubriand/PR.

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins que não possui membro, administrador ou sócio, e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Assis Chateaubriand-PR.

Assis Chateaubriand/PR,de..... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

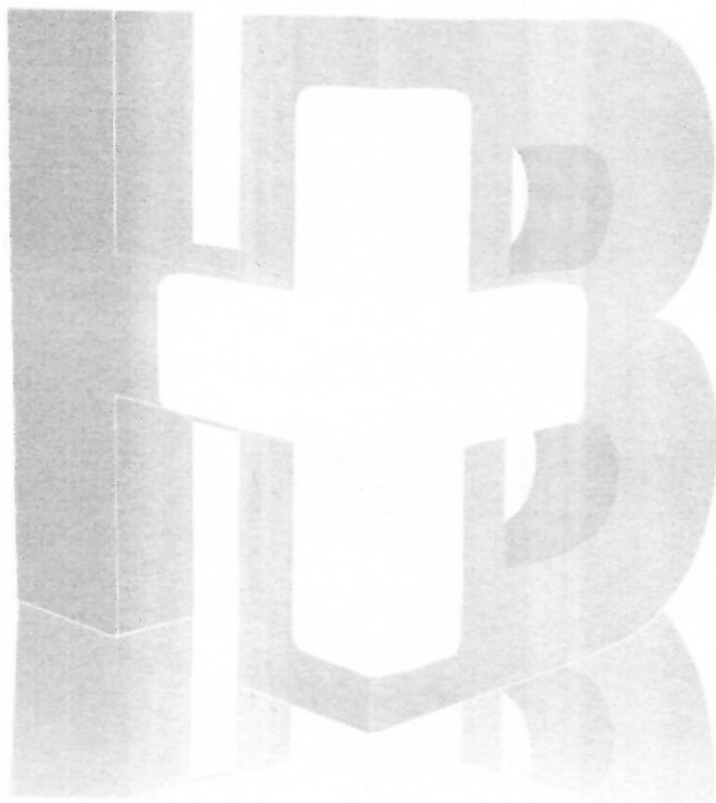
APÊNDICE VI

Declaração de consentimento e ciência anticorrupção

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, compromisso com as disposições da Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto Federal n.8.420/2015.

Assis Chateaubriand-PR.....de..... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

APÊNDICE VII

Declaração expressa de que possui pessoal técnico necessário a realização do objeto.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins que possui pessoal técnico necessário à realização do objeto, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato.

Assis Chateaubriand-PR,de..... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

APÊNDICE VIII

Declaração de que não emprega menor de idade

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Assis Chateaubriand-PR,de..... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

APÊNDICE IX

Declaração impossibilidade de admitir ex-empregados da tomadora de serviços, seja na condição de empregado ou de sócio.

A Empresa _____ - inscrita no CNP. Nº _____ – Insc. Estadual – Não cadastrada - sito a Rua _____ – Centro – Cidade – - CEP: _____ - Telefone nº _____ - EMAIL: _____ - por intermédio de seu sócio-gerente o Senhor _____, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade Civil RG. nº _____ – SSP.PR, residente e domiciliado nesta cidade de _____, à rua _____, Jardim _____, CEP: _____ - Telefone nº _____. Declaro de que está ciente do Art. 5º -D da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, referente a impossibilidade de admitir por 18 meses como terceirizado, os ex- empregados da tomadora de serviços, seja na condição de empregado ou de sócio.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Assis Chateaubriand-PR,de..... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM

Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

APÊNDICE X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE DADOS - LGPD

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que perfazem o processo de habilitação, de credenciamento e de contratação, previstos no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação, considerando a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), eu _____, CPF _____, RG Nº _____, representante Legal do(a) _____ de _____, inscrito no CNPJ Nº _____, dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

Assis Chateaubriand-PR,de..... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

APÊNDICE XI

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu procurador o(a) sr.(a) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, Associação e Instituições, praticar os atos necessários para representar a outorgante na **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2024** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para esta licitação (se for o caso de apenas uma licitação).

Assis Chateaubriand-PR – PR,de..... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

REQUERIMENTO

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0001-11, situada na Rua Curitiba Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand/PR, vem por meio deste, requerer:

PARECER JURÍDICO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 006/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA.

OBS: O RESPECTIVO CONTRATO SERÁ PAGO COM RECURSOS DE CONVÊNIOS E OUTRAS RECEITAS DA AHBMM.

Sendo assim solicitamos análise ao competente setor jurídico neste ato representado pela empresa, **LOCATELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 11.456.617/0001-32.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Assis Chateaubriand/PR, 04 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL TOLEDO ALVES
Data: 04/07/2024 10:41:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR
MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**

LOCATELLI**ADVOGADOS**

OAB/PR 2684

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Minuta de Edital e Contrato

Referência: Modalidade Cotação de Preço nº 006/2024.

Interessado: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - Assis Chateaubriand/PR

Trata-se de Processo de tomada de preço encaminhado para assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre Cotação de Preço nº 006/2023, cujo objeto é **A contratação de empresa para prestação de serviços médicos de urgência e emergência na especialidade pediatria, em caráter de plantão em sobreaviso, 20 horas por dia, conforme escala e presencial 04 horas por dia conforme escala para atender as necessidades da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, , bem como informado na REQUISIÇÃO e documentos subsequentes.**

Neste seguimento, é de extrema relevância ressaltar que a presente manifestação toma por base, unicamente, os elementos e documentos que constam até a presente data, prestando assessoria exclusivamente sob a vertente jurídica.

Salienta-se que as folhas não se encontram numeradas, atentar-se para que o processo seja sempre encaminhado na íntegra e numerado.

1. DA COTAÇÃO DE PREÇO

Inicialmente, o presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e adequação da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço médico pela associação hospitalar. A contratação será realizada por meio de Cotação de Preço, com o critério de seleção baseado no menor preço.

A Cotação de preço é uma modalidade de seleção de contratados que busca garantir a igualdade de oportunidades e a transparência nas contratações públicas

Ainda, trata-se de uma importante ferramenta para promover a competitividade e a eficiência nas contratações públicas, permitindo que se selecione a proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços desejados

Nesse sentido, as associações hospitalares filantrópicas, ao contratarem serviços médicos por meio de cotação de preço, devem observar os princípios da impessoalidade, publicidade e isonomia, visando assegurar a qualidade da assistência prestada à população.

A participação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em hospitais filantrópicos deve ser precedida de criteriosa análise dos requisitos técnicos e qualificações exigidas, a fim de

assegurar a capacidade da empresa de atender adequadamente às demandas e necessidades da instituição e da comunidade. Nota-se que no edital, encontram-se presentes criteriosos requisitos técnicos e qualificações.

Desta forma, temos que a contratação de serviços médicos por meio da cotação de preço em hospitais filantrópicos apresenta diversos benefícios, tais como promovendo a transparência, a eficiência e a qualidade na prestação de assistência à saúde. Ao seguir os princípios da impessoalidade, publicidade e isonomia, essa modalidade de contratação assegura uma seleção justa e equitativa dos profissionais e empresas, beneficiando tanto a instituição quanto a comunidade atendida.

O princípio da impessoalidade garante que a escolha seja baseada em critérios objetivos, tais como o constante no edital e no termo de referência, afastando qualquer tipo de favoritismo ou direcionamento. Por meio da cotação de preço, a contratação ocorre de forma transparente e aberta a todos os interessados, permitindo a ampla participação de pessoas jurídicas qualificadas no processo de seleção.

Importante salientar que no presente procedimento deverá ser observado o princípio da publicidade, pois assim, assegura que todas as etapas da tomada de preço e que sejam divulgadas de forma clara e acessível, possibilitando que empresas interessadas tenham conhecimento da oportunidade e possam participar do certame. Essa divulgação ampla contribui para a competitividade e ampliação do leque de opções disponíveis para contratação, resultando em melhores condições e preços para a instituição filantrópica.

Além disso, a cotação de preço promove a isonomia entre os participantes, garantindo que todos tenham as mesmas oportunidades de apresentar suas propostas e demonstrar suas qualificações. Esse princípio é fundamental para evitar qualquer tipo de discriminação ou privilégio injustificado, possibilitando a escolha da empresa mais capacitada e com a melhor proposta técnica e financeira.

A utilização da cotação de preço na contratação de serviços médicos também contribui para a eficiência na utilização dos recursos públicos, uma vez que possibilita a obtenção do melhor custo-benefício para a instituição filantrópica. A competição entre os participantes estimula a busca pela qualidade e pela eficiência na prestação dos serviços, resultando em melhores condições de atendimento para os pacientes.

Referida modalidade é utilizada para contratações de serviços necessários ao bom desenvolvimento das atividades da **Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto**, fundamentado no artigo 43 da Lei nº 13.019/14.

Atentar para a publicação de todos os atos do certame.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Recomenda-se que a associação hospitalar esteja atenta à qualificação dos contratados, estabeleça critérios de seleção que considerem a qualidade dos serviços além do preço, e cumpra todas as obrigações relacionadas ao uso dos recursos públicos municipais, garantindo a transparência e eficiência na contratação.

Observado o acima exposto, desde que se observe as recomendações formuladas no corpo do presente parecer, tanto no que se refere aos aspectos concernentes ao procedimento, quanto no que tange às minutas analisadas, manifesta-se esta Assessoria de forma favorável à continuidade do procedimento.

2. DO REGIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A Associação publicou seu regimento para contratação de serviços, obras e compras, desta forma, a presente contratação deve seguir as diretrizes ali expostas.

Atentando-se para o teor o parágrafo quarto do artigo 12 do Regimento, onde exige a publicação do ato convocatório no *sítio eletrônico* da associação, jornal de circulação local e diário oficial.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS E DA REGULARIDADE DO PROCESSO

A Minuta de Edital prevê, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, a modalidade e o regime de execução.

A Minuta de Edital contém, ainda, informações referentes ao objeto, prazo de execução, prazo e condições para assinatura do contrato, sanções, critérios para julgamento.

O Termo de Referência apresentado contém os seguintes elementos: objeto da contratação, especificação e quantificação do objeto e o valor estimado da contratação.

A Minuta de Contrato contém informações sobre: obrigações das partes contratantes, normas sobre a execução do contrato, bem como infrações e sanções contratuais, dentre outras exigências, em consonância com a legislação pertinente.

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684

Cumpra mencionar que o contratado é um prestador de serviço, e, portanto, não há que considerá-lo um servidor, na acepção do direito administrativo, o qual efetivamente mantém vínculo laboral com a Associação.

No tocante ao possível superfaturamento, com pagamentos de consultas médicas com preços acima da tabela de referência do SUS, cabe esclarecer que, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS. Entretanto, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado, o Relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, não se vislumbra qualquer óbice para que se estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais. Contudo, a fixação da remuneração deverá observar os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em conta as circunstâncias locais e as disponibilidades financeiras.

Analisando o Edital, item 4, sugere-se a alteração para a seguinte redação:

4. DA ENTREGA DAS COTAÇÕES/PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As propostas de preços de serviços, deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao.hospitalmm@gmail.com, contendo obrigatoriamente na descrição do assunto do email: PROPOSTA DE PREÇO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PEDIATRIA.;

4.2. As cotações/propostas de preços devem ser encaminhadas até as 17:00 horas do último dia destinado ao envio destas;

4.3. As cotações enviadas com descrição de assunto diverso ao descrito no item 4.1, serão automaticamente desclassificadas;

4.4. O presente edital observará o seguinte cronograma de datas:

Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Associação, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684

espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Associação.

Diante do exposto, considerando os aspectos formais do instrumento convocatório, entendemos que a minuta do edital, bem como a minuta do contrato tomada de preço encaminhado para assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre a Cotação de Preço nº 005/2024, atende aos princípios norteadores do processo de licitação.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

MARCELO
LOCATELLIMarcelo Locatelli
OAB/PR 37.816

Assis Chateaubriand - PR, 05 de julho de 2024.

Assinado de forma digital
por MARCELO LOCATELLI
Dados: 2024.07.05 09:22:48
+03'00'

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR
MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

AVISO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2024

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, comunica que fará abertura de **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2024, COM SEGUINTE OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO**, a data para apresentação das propostas será do dia 04 de julho até dia 05 de julho do ano 2024 às 12:00 horas. A cópia do Edital contendo a descrição do objeto integral, requisitos para participação, modelo de proposta e outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@hospitalbeneficente.com.br ou presencialmente junto a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, sito à Rua Curitiba, nº 165 ou pelo Fone: (44) 3528-4228 e também através do site <https://hospitalbeneficente.com.br/>.

Assis Chateaubriand, 04 de julho de 2024

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
Rodrigo Massaroli - Diretor Executivo



0 053

TOMADA DE PREÇOS - 006/02024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA



De Licitação <licitacao@hospitalbeneficente.com.br>
Para Diariooficialassis <diariooficialassis@gmail.com>
Data 04/07/2024 17:56

 6 - Aviso - Tomada de Preços nº 006-24.pdf (~312 KB)

 6 - Aviso - Tomada de Preços nº 006-24.docx (~393 KB)

Boa tarde

Segue em anexo aviso de tomada de preços para publicação no Diário Oficial

Att.,

Daniel Toledo

--

Sector de Contratos e Projetos

licitacao@hospitalbeneficente.com.br

Hospital Beneficente Moacir Micheletto - Assis Chateaubriand/PR.





DIÁRIO OFICIAL

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND: 76208479000118
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Local: ASSIS CHATEAUBRIAND - PARANÁ
Assinado em 05/07/2024 09:45:04

0 054

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand – PR, sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX

Edição Nº 2702

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
CNPJ: 17.208.245/0001-11 | Lei de Criação: Lei Municipal nº 2790/2013

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

AVISO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2024

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, comunica que fará abertura de **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2024, COM SEGUINTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA PARA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO**, a data para apresentação das propostas será do dia 04 de julho até dia 05 de julho do ano 2024 às 12:00 horas. A cópia do Edital contendo a descrição do objeto integral, requisitos para participação, modelo de proposta e outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@hospitalbeneficente.com.br ou presencialmente junto a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, sito à Rua Curitiba, nº 165 ou pelo Fone: (44) 3528-4228 e também através do site <https://hospitalbeneficente.com.br/>.

Assis Chateaubriand, 04 de julho de 2024

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
Rodrigo Massaroli - Diretor Executivo

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand – AHBMM
Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Assis Chateaubriand – (PR) – CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3528-4228
E-mails: financeiro@hospitalbeneficente.com.br e licitacao@hospitalbeneficente.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site
www.assischateaubriand.pr.gov.br



0 055

Re: TOMADA DE PREÇOS - 006/02024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA.

De Lígia ROcha <oregionaljornal1975@gmail.com>
Para Licitação <licitacao@hospitalbeneficente.com.br>
Data 05/07/2024 11:48

Vai sair na edição de amanhã dia 06/07.

Ligia Rocha**Jornal O Regional****(44) 3528-2357****(44) 98419-3326**

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 11:45, Licitação <licitacao@hospitalbeneficente.com.br> escreveu:

Bom dia

Por gentileza, Foi publicado?

Sector de Contratos e Projetos

licitacao@hospitalbeneficente.com.br

Hospital Beneficente Moacir Micheletto - Assis Chateaubriand/PR.



Em 05/07/2024 10:59, Lígia ROcha escreveu:

Bom dia,

recebido,

Ligia Rocha**Jornal O Regional****(44) 3528-2357****(44) 98419-3326**

Em qui., 4 de jul. de 2024 às 17:58, Licitação <licitacao@hospitalbeneficente.com.br> escreveu:

10/07/2024, 11:00

Webmail :: Re: TOMADA DE PREÇOS - 006/02024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA.

Boa tarde

0 056

Segue em anexo aviso de tomada de preço para publicação no O Regional.

Att.,

Daniel Toledo

--

Setor de Contratos e Projetos

licitacao@hospitalbeneficente.com.br

Hospital Beneficente Moacir Micheletto - Assis Chateaubriand/PR.



PROPOSTA

Ref.: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Médicos
Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand - PR

Prezados Senhores, DC Med Serviços Médicos LTDA inscrita no CNPJ nº 44.824.939/0001-46, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 9, sala 803, Centro, Niterói - RJ, CEP: 24210-000, vem apresentar proposta comercial, prestação de Serviços Médicos na Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand - PR, CNPJ 17.398.245/0001-11, na especialidade de pediatria conforme descrito abaixo, no valor mensal de R\$ 69.869,12 (sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

RAZÃO SOCIAL: DC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA GENERAL ANDRADE NEVES, Nº 9, SALA 803, CENTRO, NITERÓI - RJ, CEP: 24.210.000
CNPJ: 44.824.939/0001-46
TELEFONE DE CONTATO: (21) 96571-2420 E-MAIL: dcmed.adm@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco (237) Agência: 0469 Conta-Corrente: 22515-0

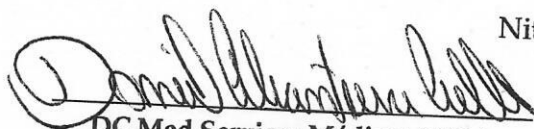
Item	Descrição de Serviço	Horas Mensais	Subtotal Mensal
1	Plantão sobreaviso, 20h (vinte horas) por dia conforme escala.	600	R\$ 47.069,12
2	Plantão presencial, 04h (quatro horas) por dia conforme escala	120	R\$ 22.800,00
		Total Mensal	R\$ 69.869,12

O proponente declara, sob pena de responsabilidade, que concorda com todos os termos e condições previstos e estabelecidos no respectivo edital e seus anexos.

O prazo de validade da presente proposta será de 90 (noventa) dias.

O proponente declara que a proposta foi elaborada de forma independente.

Niterói, 05 de julho de 2024.



DC Med Serviços Médicos LTDA
CNPJ nº 44.824.939/0001-46

44.824.939/0001-46

DC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

R. General Andrade Neves, 9 Sl 803

Centro - CEP 24210-000

Niterói - RJ

CNPJ: 44.824.939/0001-46

Endereço: Rua General Andrade Neves, nº 9, Sala 803,
Centro, Niterói - Rio de Janeiro

CEP: 24210-000

PROPOSTA

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

CNPJ: 17.663.748/0001-77

Rua 21 de Abril, 149 – Centro- Assis Chateaubriand-Pr

Telefone: (44) 3528-9097

0 060

APÊNDICE II – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DE: CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

PARA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Conforme solicitado, e considerando a descrição do objeto, venho apresentar proposta para os itens abaixo descritos:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD HORAS	VALOR/HORA	VALOR MENSAL
1	Plantão sobreaviso, 20h (vinte horas) por dia conforme escala.	600/HORAS	R\$ 90,25	R\$ 54.150,00
2	Plantão presencial, 04h (quatro horas) por dia conforme escala.	120/HORAS	R\$ 90,40	R\$ 10.850,00
Total Mensal.....		R\$ 65,000,00		

1 - Deverá informar os valores para os itens descrito, considerando os custos administrativos, gerencial e operativo da execução do objeto do contrato, além dos tributos e lucros da empresa.

2 - Deverá apresentar os valores unitários das horas e valor mensal.

Declaro para os devidos fins que o preço cotado previamente está em consonância com o valor praticado no mercado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Assis Chateaubriand-Pr, 05 de Julho de 2024.

Paulo Roberto Muller
Dr. Paulo Roberto Miller
Médico Pediatra
CRM - PR: 16836 RQE: 11985
PAULO ROBERTO MULLER
CLINICA DE PEDIATRIA E NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

DOCUMENTAÇÃO

CLÍNICA PEDIÁTRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA.
CONTRATO SOCIAL.

PÁGINA 002/003.



CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO DE QUOTAS: AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO DO OUTRO SÓCIO, A QUEM FICA ASSEGURADO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E PREÇO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA A SUA AQUISIÇÃO, SE POSTAS À VENDA, FORMALIZANDO SE REALIZADA A CESSÃO DELAS, A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE.

CLÁUSULA OITAVA: AS QUOTAS SOMENTE PODERÃO SER CEDIDAS A TERCEIROS APÓS TEREM SIDO OFERECIDAS PREFERENCIALMENTE AOS SÓCIOS, COM PRAZO MÍNIMO DE QUINZE DIAS, PARA QUE POSSAM EXERCER OU NÃO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA. DECORRIDO ESSE PRAZO E OBSERVADA A IGUALDADE DE CONDIÇÕES, PODER SER OFERECIDAS A TERCEIROS ESTRANHOS À SOCIEDADE. A NOTIFICAÇÃO DEVERÁ CONTER A QUANTIDADE DE QUOTAS E O PREÇO POR ELAS EXIGIDO.

CLÁUSULA NONA: ADMINISTRAÇÃO: A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE FICARÁ A CARGO DO SÓCIO: PAULO ROBERTO MILLER E SEU MANDATO COM PRAZO DE DURAÇÃO INDETERMINADO, E COM OS PODERES E ATRIBUIÇÕES DE ADMINISTRADOR, PARA GERIR E ADMINISTRAR OS NEGÓCIOS DA SOCIEDADE, REPRESENTÁ-LA ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ENTIDADES PRIVADAS E TERCEIROS EM GERAL, BEM COMO PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS OU À DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS DA SOCIEDADE, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL ISOLADAMENTE.

Parágrafo único: É VEDADO O USO DO NOME EMPRESARIAL EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DO OUTRO SÓCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO: O ADMINISTRADOR DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: O EXERCÍCIO SOCIAL COINCIDIRÁ COM O ANO CIVIL, DESTA FORMA TERÁ INÍCIO EM: 1.º DE JANEIRO E SE ENCERRARÁ EM 31 DE DEZEMBRO. AO TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL, O ADMINISTRADOR PRESTARÁ CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, PROCEDENDO À ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO BALANÇO DO RESULTADO ECONÔMICO.

Parágrafo único: PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS: A PARTICIPAÇÃO DE CADA SÓCIO NOS LUCROS OU PERDAS APURADOS, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS GERALMENTE ACEITOS E RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, SERÁ À PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS.



CLÍNICA PEDIÁTRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

PÁGINA 001/003.

PAULO ROBERTO MILLER, BRASILEIRO, CASADO, SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NATURAL DE FLÓRIDA PAULISTA, SÃO PAULO, NASCIDO EM 21/07/1968, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL RG. NÚMERO 17.076.298-1/SSP-SP., E CPF.168.967.248-03, MÉDICO PEDIATRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BERLIM, N.57, JARDIM EUROPA, CEP. 85935-000, EM ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.

CLAUDIA TASSONE MILLER, BRASILEIRA, CASADA, SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NATURAL DE SÃO PAULO, SÃO PAULO, NASCIDA EM 01/12/1966, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL RG. NÚMERO 16.219.635-0/SSP-SP., E CPF.092.049.128-63, NUTRICIONISTA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA BERLIM, N. 57, JARDIM EUROPA, CEP. 85935-000, EM ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.

CONSTITUEM UMA SOCIEDADE, COM A NATUREZA JURÍDICA: (CÓD.206-2) DE: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, DE ACORDO COM A LEI 10406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI 6404/76 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: A SOCIEDADE GIRARÁ SOB O NOME EMPRESARIAL DE "CLÍNICA PEDIÁTRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E FORO: TERÁ SUA SEDE E FORO NA RUA 21 DE ABRIL, N.149, CENTRO, CEP. 85935-000, ASSIS CHATEAUBRIAND-PARANÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: SEU OBJETO SOCIAL SERÁ A EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE: (CÓDIGO-CNAE.FISCAL-PRINCIPAL): 86.30-5-03, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA. (CÓDIGO-CNAE.FISCAL-SECUNDÁRIA): 86.30-5-02, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DE ATIVIDADE: A DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE SERÁ EM: 09 DE JANEIRO DE 2013; E SEU PRAZO DE DURAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O VALOR DO CAPITAL DA SOCIEDADE, SERÁ DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), DIVIDIDO EM 20.000 (VINTE MIL) QUOTAS DE CAPITAL, NO VALOR NOMINAL DE R\$1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALMENTE INTEGRALIZADO NESTE ATO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS; DISTRIBUÍDO ENTRE OS SÓCIOS, COM PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DA SEGUINTE FORMA E PROPORÇÃO:
1- **PAULO ROBERTO MILLER**, 10.000 (DEZ MIL) QUOTAS, NO VALOR DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
2- **CLAUDIA TASSONE MILLER**, 10.000 (DEZ MIL) QUOTAS, NO VALOR DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 1.052 DA LEI 10.406/2002.

CLÍNICA PEDIÁTRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

PÁGINA 003/003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOS QUATRO PRIMEIROS MESES SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, OS SÓCIOS DELIBERARÃO SOBRE AS CONTAS E DESIGNARÃO ADMINISTRADORES QUANDO FOR O CASO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS SÓCIOS PODERÃO, DE COMUM ACORDO, FIXAR UMA RETIRADA MENSAL, A TÍTULO DE "PRÓ-LABORE", OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PERTINENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A SOCIEDADE PODERÁ A QUALQUER TEMPO, ABRIR OU FECHAR FILIAL OU OUTRA DEPENDÊNCIA, MEDIANTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL ASSINADA POR TODOS OS SÓCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), PELOS TRABALHOS EXECUTADOS FICARÁ A CARGO DO SÓCIO PAULO ROBERTO MILLER, PORTADOR DA CARTEIRA N.16836 DE 24/06/1998, EXPEDIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS (CRN), PELOS TRABALHOS EXECUTADOS FICARÁ A CARGO DA SÓCIA CLAUDIA TASSONE MILLER, PORTADORA DA CARTEIRA N.5197 DE 19/04/1994, EXPEDIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIO: FALECENDO OU INTERDITADO QUALQUER SÓCIO, A SOCIEDADE CONTINUARÁ SUAS ATIVIDADES COM OS HERDEIROS, OU SUCESSORES. NÃO SENDO POSSÍVEL OU INEXISTINDO INTERESSE DESTES OU DOS SÓCIOS REMANESCENTES, O VALOR DE SEUS HAVERES SERÁ APURADO E LIQUIDADO COM BASE NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE, À DATA DA RESOLUÇÃO, VERIFICADA EM BALANÇO ESPECIALMENTE LEVANTADO, CONFORME ENTENDIMENTO VIGENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO BRASILEIRO (LEI 10.406/2002) SUPLETIVAMENTE, PELAS NORMAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA, CONFORME FACULTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.053 DA LEI 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO E O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DESTE CONTRATO.

LAVRADO EM QUATRO VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, LIDO E COMPREENDIDO, ELABORADO DE CONFORMIDADE COM A INTENÇÃO DOS SÓCIOS ORA PRESENTES, E QUE TODOS OS SÓCIOS ASSINEM E RUBRIQUEM TODAS AS SUAS VIAS.

ASSIS CHATEAUBRIAND-PR., 09 DE JANEIRO 2013

ALMERIOS

Paulo Roberto Miller

PAULO ROBERTO MILLER

7º TABELIAO

Claudia Tassone Miller

CLAUDIA TASSONE MILLER

Poder Judiciário

0 065

Reconheço p/ verdadeira a firma do PAULO ROBERTO MILLER
Dou fé (56927B)

Assis Chateaubriand-PR, 24 de janeiro de 2013 - 14:46:44h

Em Teste de Verdade

MARIA INES AFONSO BRATO
Escritora

TABELIONAT
DE
NOTAS
ENU18984

7º Tabelionato de Notas do Comércio de Santos

Carteira Para o Comércio Exterior

R. Engenheiro S. 70 - Gonzaga
Santos - SP - CEP 13065-100
Tel. (13) 3285-0000



7º Tabelionato de Notas do Comércio de Santos

R. Engenheiro S. 70 - Gonzaga
Santos - SP - CEP 13065-100
Tel. (13) 3285-0000

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE ASSIS CHATEAUBRIAN
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/02/2013
SOB NÚMERO 41207537058
Protocolo: 13/080800-8, DE 07/02/2013

CLINICA PEDIATRICA E GINECOLOGICA
TASSONE & VILLIEN LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Junta Comercial do Paraná
Daniel de Andrade
RG.3.285 371-4
Escritório de Assis Chateaubriand

TERMO DE TITULARIDADE DE CERTIFICADO DIGITAL DE PESSOA FÍSICA

0 068

Tipo do certificado: Certificado Pessoa Fisica Tipo A3 - AC Certisign Multipla V2
Nº da Solicitação: 5974204

EMENTA: Conforme art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as declarações em forma eletrônica produzidas com a utilização de processo de Certificação Digital disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 219, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

1. Identificação da Autoridade Certificadora - AC e da Autoridade de Registro - AR.

AC: AC Certisign Multipla V2

Endereço eletrônico: www.certisign.com.br

AR: FED DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS E EMP DO ESTADO DO PARANA

Endereço eletrônico: nao definido

Telefone: 4330336670

2. Identificação do Titular do Certificado Digital.

Nome: PAULO ROBERTO MILLER

Data de nascimento: 21/07/1968

RG: 000000170762981 Órgão expedidor: SSP UF: SP

3. Dados do Certificado Digital.

3.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do Certificado Digital, com as informações do Titular do Certificado.

Nome Completo:	PAULO ROBERTO MILLER
CPF:	168.967.248-03
Data de Nascimento:	21/07/1968
DN do certificado:	CN=PAULO ROBERTO MILLER OU=Assinatura Tipo A3 OU=Autenticado por AR FACIAP E=a.rebutini@brturbo.com.br C=BR O=ICP-Brasil

3.2 Cabe ao Titular, de acordo com a Política de Certificado - PC da Autoridade Certificadora - AC, informar os documentos de preenchimento facultativo para a emissão do Certificado Digital. O não preenchimento dos campos facultativos pode impossibilitar a sua utilização em aplicações que os exijam.

3.2.1 O Titular declara ter ciência que o Certificado Digital é um documento eletrônico de caráter público e seu uso pressupõe a disponibilização de todos os dados nele contidos.

4. Responsabilidades do Titular.

4.1 Apresentar a documentação original comprobatória dos dados constantes em seu Certificado Digital;

4.2 Responsabilizar-se pela criação, troca, utilização e proteção das senhas, chave privada e da mídia que as contém.

5. Revogação do Certificado Digital.

5.1 O Titular pode solicitar a revogação do Certificado Digital a qualquer tempo, sendo obrigatória a solicitação imediata quando:

5.1.1 Houver suspeita do comprometimento de sua chave privada, mídia ou senha, especialmente em caso de perda, furto, roubo, acesso indevido;

5.1.2 Houver alteração de qualquer informação constante do Certificado.

0 067

5.2 A revogação pode ser feita no endereço eletrônico www.certisign.com.br, mediante fornecimento de senha específica, ou de forma presencial na AR.

6. Da Autoridade Certificadora - AC e da Autoridade de Registro - AR.

6.1 A AC e a AR:

6.1.1 Não mantém cópia de segurança da chave privada do titular do Certificado de Assinatura Digital por ela emitido;

6.1.2 Não mantém cópia das senhas de proteção e das senhas das mídias do Certificado Digital por ela emitido;

6.1.3 Reservam-se ao direito de revogar o Certificado, caso o pagamento não se confirme;

6.1.4 Manterão sigilo dos documentos recebidos.

7. Disposição Final.

7.1 À Certificação Digital aplicam-se as disposições normativas da ICP-Brasil estabelecidas pela AC Raiz - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, disponíveis eletronicamente no endereço www.iti.gov.br, bem como o Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Declaro ter ciência de que a utilização do Certificado Digital obedece, cumulativamente, aos termos da Declaração de Prática de Certificação (DPC) e da Política de Certificado (PC) da AC acima identificada, disponíveis eletronicamente no endereço <http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/ac-certisign-multipla/index.htm>.

Declaro, ainda, que todos os dados informados no ato da solicitação do Certificado Digital são verdadeiros, e aceito o disposto neste Termo de Titularidade, assinado na presença do Agente de Registro abaixo qualificado.

Assis Chateaubriand, 28 de Fevereiro de 2014

Paulo Roberto Miller

PAULO ROBERTO MILLER

1º TAB. NOTAS
ASSIS CHAT.

Fabiola Ferreira Franco

Agente de Registro: FABIOLA DE FATIMA FERREIRA FRANCO
CPF: 049.724.339-30

1º TAB. NOTAS
ASSIS CHAT.





Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CLÍNICA PEDIÁTRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA. ME			Protocolo: PRC2421519015																															
NIRE : 41207537058 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																																		
NIRE (Sede) 41207537058	CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	Data de Ato Constitutivo 08/02/2013	Início de Atividade 09/01/2013																															
Endereço Completo Rua 21 DE ABRIL, Nº 149, CENTRO - Assis Chateaubriand/PR - CEP 85935-000																																		
Objeto Social ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.																																		
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados do Sócio</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome</td> <td>CPF/CNPJ</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>PAULO ROBERTO MILLER</td> <td>168.967.248-03</td> <td>R\$ 10.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td>Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>Nome</td> <td>CPF/CNPJ</td> <td>Participação no capital</td> <td>Espécie de sócio</td> <td>Administrador</td> <td>Término do mandato</td> </tr> <tr> <td>CLAUDIA TASSONE MILLER</td> <td>092.049.128-63</td> <td>R\$ 10.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>N</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>					Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	Nome	CPF/CNPJ					PAULO ROBERTO MILLER	168.967.248-03	R\$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado	Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	CLAUDIA TASSONE MILLER	092.049.128-63	R\$ 10.000,00	Sócio	N	Indeterminado
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																													
Nome	CPF/CNPJ																																	
PAULO ROBERTO MILLER	168.967.248-03	R\$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado																													
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																													
CLAUDIA TASSONE MILLER	092.049.128-63	R\$ 10.000,00	Sócio	N	Indeterminado																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados do Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome</td> <td>CPF</td> <td></td> </tr> <tr> <td>PAULO ROBERTO MILLER</td> <td>168.967.248-03</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>					Dados do Administrador		Término do mandato	Nome	CPF		PAULO ROBERTO MILLER	168.967.248-03	Indeterminado																					
Dados do Administrador		Término do mandato																																
Nome	CPF																																	
PAULO ROBERTO MILLER	168.967.248-03	Indeterminado																																
Último Arquivamento Data 08/02/2013		Número 20130808016	Ato/eventos 315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA																															
			Situação ATIVA Status XXXXX																															

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/06/2024, às 17:26:57 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GFV8JMEA**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand
Superintendência de Administração e Finanças
Departamento da Receita Municipal

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2024

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 202054545-0

CPF/CNPJ: 168.967.248-03

Alvará: 2538

Contribuinte: PAULO ROBERTO MILLER

Endereço: RUA 21 DE ABRIL, 149 - - PLANO PILOTO

Nome Fantasia:

Início das Atividades 30/01/2002

Data de Expedição 02/04/2024

Data de Validade 31/01/2025

Atividades

Processo: 1713 / 2024

401 - Medicina e Biomedicina - Variável

403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres

IMPORTANTE:

É obrigatório a comunicação imediata ao departamento de Cadastro da Receita e Fiscalização em caso de encerramento, paralização, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação, conforme Art. 68 da Lei Complementar 002/2002.

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício as atividades econômicas constantes do objetivo social, no que DIZ RESPEITO ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico.

IMPORTANTE

- Após o vencimento da licença de funcionamento deverá ser renovada.
- Valido somente com o pagamento da taxa correspondente ao exercício.
- A licença poderá ser cassada, e determinado o fechamento, a interdição e/ou lacração do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir condições que legitimarem a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as exigências e determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.
- É obrigatória a comunicação imediata ao departamento de Receita e Fiscalização em casos de encerramento, paralisação, alteração de endereço, do ramo da atividade, ou qualquer outra alteração, sob pena de responder pelos tributos lançados posteriormente e penalidades prevista na legislação.
- O presente alvará deve ser fixado em local visível e acessível a fiscalização.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4efef9e34



. 0 070

Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand
Superintendência de Administração e Finanças
Departamento da Receita Municipal

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2024

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 40302056593-0 **CPF/CNPJ:** 17.663.748/0001-77

Alvará: 2539

Contribuinte: CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRICAÇÃO TASSONE E MILLER LTDA - ME

Endereço: RUA 21 DE ABRIL, 149, 149 - CONSULTORIO PEDIATRICO DR. PAULO MILLER - PLANO PILOTO

Nome Fantasia:

Início das Atividades: 19/03/2013

Data de Expedição: 02/04/2024

Data de Validade: 31/01/2025

Atividades:

Processo: 1714 / 2024

493 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

IMPORTANTE:

É obrigatório a comunicação imediata ao departamento de Cadastro da Receita e Fiscalização em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação, conforme Art. 68 da Lei Complementar 002/2002.

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objetivo social, no que DIZ RESPEITO ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico.

IMPORTANTE

- Após o vencimento da licença de funcionamento deverá ser renovada.
- Válido somente com o pagamento da taxa correspondente ao exercício.
- A licença poderá ser cassada, e determinado o fechamento, a interdição e/ou lacração do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir condições que legitimem a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as exigências e determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.
- É obrigatória a comunicação imediata ao departamento de Receita e Fiscalização em casos de encerramento, paralisação, alteração de endereço, do ramo da atividade, ou qualquer outra alteração, sob pena de responder pelos tributos lançados posteriormente e penalidades prevista na legislação.
- O presente alvará deve ser fixado em local visível e acessível a fiscalização.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5562b234d

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.663.748/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2013
NOME EMPRESARIAL CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRICAO TASSONE E MILLER LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSULTORIO PEDIATRICO DR. PAULO MILLER			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 21 DE ABRIL	NÚMERO 149	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.935-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO cccastanhari@terra.com.br		TELEFONE (44) 3528-9097/ (44) 3528-4812	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 08:51:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.663.748/0001-77
Razão Social: CLINICA PED NUTRI TASSONE E MILLER LTDA
Endereço: RUA 21 DE ABRIL 149 / CENTRO / ASSIS CHATEAUBRIAND / PR / 85935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062719192030342419

Informação obtida em 09/07/2024 15:06:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRICAO TASSONE E MILLER LTDA.**

CPF/CNPJ: **17.663.748/0001-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:23:02 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FLvjz0BDj1qQASq2LUE9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



0 074

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

11804720

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRICAO TASSONE E MILLER LTDA.
OU
CNPJ n. 17663748/0001-77

Certidão emitida em: 09/07/2024 às 15:18:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 08/07/2024 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 09/07/2024 às 01:45
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 08/07/2024 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 09/07/2024 às 02:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 08/07/2024 às 22:00
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 09/07/2024 às 03:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 08/07/2024 às 22:45
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 08/07/2024 às 01:50

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11804720
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4256993037





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 075

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033880548-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.663.748/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Superintendência de Administração e Finanças

Departamento da Receita Municipal, Cadastro Imobiliário e Divisão de Fiscalização Tributária

Ano/Número: 2024/8601

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE.: CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE

CPF/CNPJ.....: 17.663.748/0001-77

ENDEREÇO.....: 21 DE ABRIL

Nº: 149

BAIRRO.....: PLANO PILOTO

CIDADE.....: Assis Chateaubriand

UF: PR CEP: 85935-000

VALIDADE DA CERTIDÃO: 25 de Agosto de 2024

FINALIDADE...: Comprobatorio

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NADA CONSTA REFERENTE
A DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM A(S)
LOCALIZAÇÃO ACIMA DESCRITA(S). FICA RESSALVADO O DIREITO DA
FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS,
MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO.

DATA DA EMISSÃO: 26 de Junho de 2024

A AUTENTICIDADE DESSA CERTIDÃO DEVERÁ SER VERIFICADA NO SITE
WWW.ASSISCHATEAUBRIAND.PR.GOV.BR, EM "SERVIÇOS ON-LINE",
UTILIZANDO O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE ABAIXO:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 264080732264080

Avenida Cívica, 99 - Centro - Assis Chateaubriand - CEP: 85.935-000

Site: <http://www.assischateaubriand.pr.gov.br>

Tel.: (44) 3528-8455



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRICAO TASSONE E MILLER LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.663.748/0001-77

Certidão nº: 44957294/2024

Expedição: 26/06/2024, às 09:18:34

Validade: 23/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRICAO TASSONE E MILLER LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.663.748/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

0 078

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 10/07/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRICAÇÃO TASSONE E MILLER LTDA.
17.663.748/0001-77

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/07/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.YJIV.FS2B.KPXA.BC8R.38BB**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRICAO TASSONE E MILLER LTDA.**

CPF/CNPJ: **17.663.748/0001-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:23:02 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

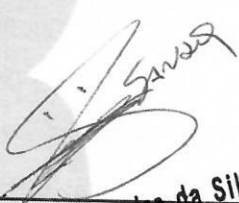
Código de controle da certidão: FLvjz0BDj1qQASq2LUE9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessar, que a empresa **CLÍNICA PEDIÁTRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.663.748/0001-77, com sede na Rua 21 de abril, nº 149 Centro, na cidade de Assis Chateaubriand, estado do Paraná neste ato por seu representante legal, **Dr. Paulo Roberto Miller**, médico, Brasileiro, Casado, portador da CI/RG nº 17.076.298-1 SSP/SC CPF nº 168.967.248-03, CRM-PR: 16836, presta serviços a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, CNPJ: **17.398.245/0001-11**, com sede na Rua Curitiba, nº 165, Jardim América, município de Assis Chateaubriand-PR, os serviços correspondem: Prestação de serviços na especialidade de pediatria atuando em plantão presencial e sobre aviso de acordo com as descrições contidas no contrato, presta serviços desde 2021 de acordo com o contrato 003/2021. Atualmente irá dar continuidade aos serviços de acordo com o contrato 005/2024.

Assis Chateaubriand/PR, 05 de julho de 2024.


ALEXSSANDRO PEREIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
MOACIR MICHELETTO

Alexssandro Pereira da Silva
Diretor Administrativo
CPF 967.013.319-04
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
MOACIR MICHELETTO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **CLÍNICA PEDIÁTRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA - ME**, CNPJ 17.663.748/0001-77, foi inscrita em 14/07/2014, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **7308**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico PAULO ROBERTO MILLER, inscrito sob o nº. 16836 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 08/10/2024.

Chave de validação **af78611a4f929ef665b8313800a3eb7f34e78303**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **CLÍNICA PEDIÁTRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA - ME**, CNPJ 17.663.748/0001-77, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **7308**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2025**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2025.

Chave de validação **e5cba3533e3a0b0a32fef98e5c9d488159434c81**

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

0 083

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante Realizavel a Longo Prazo	673.824,80 + 0,00	36,10
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Exigível a Longo Prazo	18.667,10 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	673.824,80	36,10
	Passivo Circulante	18.667,10	
Índice de Solvência Geral	Ativo	673.824,80	36,10
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	18.667,10 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Exigível a Longo Prazo	18.667,10 + 0,00	0,03
	Ativo Circulante+Ativo não circulante RLP+AP	673.824,80	

PAULO ROBERTO
 MILLER:16896724
 803

Assinado de forma digital por
 PAULO ROBERTO
 MILLER:16896724803
 Dados: 2024.07.09 08:58:08
 -03'00'

PAUL ROBERTO MILLER
 SOC ADMINISTRADOR
 CPF: 168.967.248-03

LAUDICEIA CORREA DA
 SILVA
 REBUTINI:52534502972

Assinado de forma digital por
 LAUDICEIA CORREA DA SILVA
 REBUTINI:52534502972
 Dados: 2024.07.09 08:57:48 -03'00'

LAUDICEIA CORREA DA SILVA REBUTINI
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR-022566/O-1
 CPF: 525.345.029-72

APÊNDICE III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS CONTRATO Nº /2024

TOMADA DE PREÇOS Nº ---- /2024

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, FORMA ABAIXO:

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, FORMA ABAIXO:

Aos vinte e seis de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, as partes a seguir identificadas, de um lado, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0001-11, localizada com sede na Rua Curitiba nº 165, Jardim das Américas, Assis Chateaubriand - PR, CEP: 85.935-000, neste ato representado pelo, Sr. Rodrigo Massaroli, brasileiro, casado, portador do CI-RG nº 056.181.399-01 e do CPF nº 056.181.399-01, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.663.748/0001-77, com sede na Rua 21 de Abril, nº 149, Centro, CEP: 85.935-000 - Telefone: (44) 3528-9097, neste ato representada por seu representante legal, Sr. PAULO ROBERTO MILLER, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.076.298-1 inscrito no CPF sob nº 168.967.248-03 doravante denominada CONTRATADA, contrato este, decorrente da

Tomada de Preço nº 005/2024, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Tomada de Preço 005/2024 tem por objetivo a contratação de

peçoajurídica para contratação da empresa especializada para serviços médicos na especialidade de

de pediatria conforme as rotinas e horários estabelecidos para atender às necessidades da

Associação, gerido pela Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto (AHBMM), em conformidade com Anexo I - Termo de Referência deste edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização da Tomada de Preço nº 005/2024, realizado com fundamento no Regimento de Compras, na Lei nº 13.019/14 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Documentos de Habilitação;
- Edital de Tomada de Preço nº 005/2024 e demais anexos.

3.2 - Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1 - Após a celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a Nota de Empenho para a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando convocado;

4.2 - O prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes, dentro do

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

CNPJ: 17.663.748/0001-77

Rua 21 de Abril, 149 – Centro- Assis Chateaubriand-Pr.

Telefone: (44) 3528-9097

0 086

que preceitua o regime de compras já aprovado.

4.3 - Como condição para emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá estar com documentação obrigatória devidamente atualizada, e ainda perante a Fazenda Federal, àSeguridadeSocial(INSS)e aoFundodeGarantiaporTempodeServiço(FGTS).

4.4 -

Se,porocasiãodaformalizaçãodocontrato,ascertidõesderegularidadedededébitodaAdjudicatária peranteFundodegarantiaporTempodeserviço(FGTS)eaFazendaNacional(Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União),Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitanteverificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos doprocesso a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios,salvoaimpossibilidade devidamente justificada;

4.6-Senãoforpossívelatualizá-laspormeioeletrônicohábildeinformações,aAdjudicatáriaserá notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade deque trata o item 4.3, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos devalidadeemvigência,sob penadeacontrataçãonão serealizar.

4.7 - Quando a CONTRATADA, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidadefiscal,nosmoldesdoitem4.4,ou,convocadadentrodo prazo devalidadedesuaproposta,não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, além das sançõesprevistasnestecontrato,serãoconvocadososdemaislicitantesclassificadosremanescentes,dentrodaordemregistradano processo licitatório.

4.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, osacréscimosousupressõesquesefizeremquesefizeremnecessários,até25%(vinteecincopor cento)dovalorinicialatualizadodocontrato,conformeart.65dalei8.666/93.

5 – CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dosserviçoscontratados.

5.2 - Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizadosnaexecuçãodosserviçosprevistosneste

TermodeReferência,asLeis,PortariasedeterminaçõesdasAutoridadesPúblicascompetentesc

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

CNPJ: 17.663.748/0001-77

Rua 21 de Abril, 149 – Centro- Assis Chateaubriand-Pr.

Telefone:(44)3528-9097

0 088

omrelaçãoaosassuntos

pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

5.3 - Prestação de serviços em atendimento em regime de plantões presenciais, a ser prestado por técnicos e médicos com respectivo registro no CRM/PR e/ou CRTR/PR, para realização de plantões da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHEL ETTO.

5.4 - Realizar os serviços, conforme preceitua o objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.

5.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.6 - Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do CONTRATO.

5.7 -

Executar, dirigir e administrar, por meio de PREPOSTO operante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.

5.8 - Reparar, dentro do prazo e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Termo, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

5.9 -

Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os Serviços, objeto deste Termo.

5.10 - Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, OBJETO deste termo, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

5.11 - Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

CNPJ: 17.663.748/0001-77

Rua 21 de Abril, 149 – Centro- Assis Chateaubriand-Pr.

Telefone: (44) 3528-9097

0 090

funcionários que contratar para atender o objeto deste Termo de Referência, excluindo a CONTRA
TANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.

5.12- Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

5.13- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo os equipamentos de Proteção Individual (EPI).

5.14- Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

5.15- Permitir e assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados.

5.16 - Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.

5.17 -

Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, contabilidade e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondências.

5.18 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.

5.19 -

O preço cobrado pelo serviço deverá incluir todas as despesas com uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

5.20 - A CONTRATADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.21- Deverá ser realizada passagem de plantão pelos médicos onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc., ao médico que assumir o próximo plantão.

5.22 – A CONTRATADA deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes.

5.23 -

Será realizado pagamento mediante confirmação da realização através de escalas do profissional e relatórios mensais, que deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal.

5.24 - Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO a qualquer tempo, cujas reclamações serão obrigadas a atender prontamente à Comissão de Fiscalização nomeada pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, bem como dar ciência a ASSOCIAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

5.25 - A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

5.26 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações.

5.27 - Manter as informações e dados da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº. 15.608/07;

5.28 - Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que não somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

CNPJ: 17.663.748/0001-77

Rua 21 de Abril, 149 – Centro- Assis Chateaubriand-Pr.

Telefone:(44)3528-9097

0 093

6.2-Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meios dos profissionais, dentro das normas do Contrato.

6.3 -Propiciaracessoaosprofissionaisàssuasdependênciasparaaexecuçãodoserviços.

6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais.

6.5 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO.

6.6- Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

6.7 -

Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA quando não mereça confiança no tratamento dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

6.7.1 - Após a ocorrência de substituição e/ou afastamento, a CONTRATADA tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar novo profissional com vistas a absorver a demanda.

6.8 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

6.9 -

Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA a suas dependências.

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

6.11 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, e rejeitar, no todo ou em parte,

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

CNPJ: 17.663.748/0001-77

Rua 21 de Abril, 149 – Centro- Assis Chateaubriand-Pr.

Telefone:(44)3528-9097

0 095

os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações elencadas neste Termo de Referência e Contrato.

6.12 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, no prazo estabelecido nesse instrumento, mediante a apresentação de toda documentação exigida neste edital, devidamente discriminada e atestada pelos setores competentes.

6.13 -

Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção.

6.14 - Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

6.15 - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, conforme especificado neste termo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pela Comissão de fiscalização do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pela Comissão de fiscalização do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e cumprimento no prazo estabelecido pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO.

7.2 - Caberá à Comissão de fiscalização do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre o contrato;
- b) Interditar para a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- c) Intervir: assumir a execução do contrato;

- d) Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- e) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- f) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem sua competência;
- g) Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probó e cortês;
- h) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- i) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas a regularização das faltas ou defeitos observados;
- j) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades. Caberá à Comissão de fiscalização, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, elaborar relatório pormenorizado da prestação de serviços, bem como conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

7.3 - Será assegurado tanto ao gestor, Comissão de fiscalização e aos suplentes deste contrato o acesso a todas informações e documentos necessários para subsidiar o atestado das Notas Fiscais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTARIAS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste chamamento público, correrão a conta de recursos consignados no orçamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO.

9 -CLÁUSULA NONA- DOPREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**9.1 -**

Considerando a proposta apresentada e a conformidade da descrição do objeto, seguem os valores para os itens contratados abaixo descritos:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD HORAS	VALOR/HORA	VALOR MENSAL
1	Plantão sobre aviso, 24h (vinte e quatro horas) conforme escalas.	360/HORAS	R\$194,45	R\$70.000,00
Total Mensal.....		R\$ 70.000,00		

9.1 - Dá-se a este contrato o valor estimado mensal de até R\$70.000,00 (setenta mil reais) a serem pagos de acordo com as escalas médicas apresentadas, conforme tabela abaixo:

9.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo

ser encaminhada diretamente para a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO;

9.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, antes de sua efetiva liquidação.

9.4 - O pagamento será efetuado até no 15 (décimo quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e juntamente com as escalas e a frequência assinadas.

9.5 -

O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.6 -

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

CNPJ: 17.663.748/0001-77

Rua 21 de Abril, 149 – Centro- Assis Chateaubriand-Pr.

Telefone: (44) 3528-9097

0 099

geredireito de atualização monetária.

9.7 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a CONTRATADA deverá seguir alguns procedimentos:

9.7.1 - Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas ascertidõesderegularidadefiscal(FGTS,DébitosTrabalhistas,DébitosMunicipais,Estaduaise Federais e outras as quais a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIRMICHELETTOjulgar necessárias), devidamentevigentes:

9.7.2 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plenaregularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação deregularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicadopodendosersuspensooouinterrompido,independentementedaspenalidadeslegais aplicáveisaofato,atéque aempresaregularize asituação.

9.7.3 -DeveráconstarnaNotaFiscal/Faturaalgumasinformaçõesbásicascomo:

- a) RazãoSocial.
- b) Número daNota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome daFundação;
- e) Descrição dos serviços, (quantidade de plantões de 12 horas de segunda a sexta-feira,quantidade de plantões de sábado e domingo e quantidade de plantões no feriado);
- f) Quantidade,preço unitário,preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do contrato;
- i) Não deverá possuir rasuras.

9.7.4 - A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autoss do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

9.7.5 - Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

9.7.6 - Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua apresentação.

9.8 -

Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas e os demais documentos relacionados abaixo:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda;
- c) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Escala dos plantões dos médicos assinada;
- g) O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 -

O contrato poderá ser alterado observando as exigências deste contrato e obedecendo sempre ao regulamento aprovado e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE nos casos acima enumerados assegurando o contraditório e ampla defesa;
- b) Amigável por acordo entre as partes desde que haja convergência para a CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada autoridade competente.

**12 -CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e Regimento de Compra e suas alterações e demais normas pertinentes.

13 -CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca do município de Assis Chateaubriand-PR, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Assis Chateaubriand-PR, 26 de Junho de 2024.

..... **ASSOCIAÇÃO**
HOSPITAL AR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO

Assis Chateaubriand

.....
CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

TESTEMUNHAS:

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

CNPJ: 17.663.748/0001-77

Rua 21 de Abril, 149 – Centro- Assis Chateaubriand-Pr.

Telefone: (44) 3528-9097

U 103

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA
CNPJ: 17.663.748/0001-77
Rua 21 de Abril, 149 – Centro- Assis Chateaubriand-Pr
Telefone:(44)3528-9097

APÊNDICE IV

Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, integrante dos quadros da AHBMM

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA, inscrito no CNPJ n.º 17.663.748/0001-77, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Paulo Roberto Miller, portador da Carteira de Identidade n.º 170.762.981 e do CPF n.º 168.967.248-03, DECLARA, para os devidos fins que, não possui membro, administrador ou sócio, integrante dos quadros da AHBMM e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros do conselho de administração, conselho fiscal, diretorias técnicas, gerencias administrativas ou colaborador do setor objeto da contratação na AHBMM.

Assis Chateaubriand-PR, 26 de Junho de 2024.

Paulo Roberto Miller

PAULO ROBERTO MILLER

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

CNPJ: 17.663.748/0001-77

Rua 21 de Abril, 149 – Centro- Assis Chateaubriand-Pr

Telefone: (44) 3528-9097

APÊNDICE V

Declaração de inexistência de membro, administrador ou sócio, integrante a Secretaria de Saúde do Município de Assis Chateaubriand/PR.

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA, inscrito no CNPJ n.º 17.663.748/0001-77, por intermédio de seu representante legal, o Sr. PAULO ROBERTO MILLER, portador da Carteira de Identidade n.º 170.762.981 e do CPF n.º 168.967.248-03, DECLARA, para os devidos fins que não possui membro, administrador ou sócio, e/ou que possua relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Assis Chateaubriand-PR.

Assis Chateaubriand/PR, 26 de junho de 2024.

Dr. Paulo Roberto Miller
Médico Pediatra
CRM - PR: 16836 RQE: 11985

PAULO ROBERTO MILLER

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

CNPJ: 17.663.748/0001-77

Rua 21 de Abril, 149 – Centro- Assis Chateaubriand-Pr

Telefone: (44) 3528-9097

APÊNDICE VI**Declaração de consentimento e ciência anticorrupção**

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA, inscrito no CNPJ n.º 17.663.748/000-77, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. PAULO ROBERTO MILLER, portador da Carteira de Identidade n.º 170.762.981 e do CPF n.º 168.967.248-03, DECLARA, para os devidos fins, compromisso com as disposições da Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto Federal n.8.420/2015.

Assis Chateaubriand-PR 26 de Junho de 2024.

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRICAO Assinado de forma digital por CLINICA PEDIATRICA E
TASSONE E MILLER:17663748000177 DE NUTRICAO TASSONE E MILLER:17663748000177
Dados: 2024.06.27 16:57:04 -03'00'

PAULO ROBERTO MILLER

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

CNPJ: 17.663.748/0001-77

Rua 21 de Abril, 149 – Centro- Assis Chateaubriand-Pr.

Telefone:(44)3528-9097

APÊNDICE VII**Declaração expressa de que possui pessoal técnico necessário a
realização do objeto.**

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA, inscrito no CNPJ n.º 17.663.748/0001-77, por intermédio de seu representante legal, o Sr. PAULO ROBERTO MILLER, portador da Carteira de Identidade n.º 170.762.981 e do CPF n.º 168.967.248-03, DECLARA, para os devidos fins que possui pessoal técnico necessário à realização do objeto, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato.

Assis Chateaubriand-PR, 26 de Junho de 2024 .



PAULO ROBERTO MILLER

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

CNPJ: 17.663.748/0001-77

Rua 21 de Abril, 149 – Centro- Assis Chateaubriand-Pr.

Telefone: (44) 3528-9097

APÊNDICE VIII**Declaração de que não emprega menor de idade**

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA, inscrito no CNPJ n.º 17.663.748/0001-77, por intermédio de seu representante legal, o Sr. PAULO ROBERTO MILLER, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 170.762.981 e do CPF n.º 168.967.248-03, DECLARA, para os devidos fins de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Assis Chateaubriand-PR, 26 de Junho de 2024.

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRICA
TASSONE E MILLER:17663748000177Assinado de forma digital por CLINICA PEDIATRICA E
DE NUTRICA TASSONE E MILLER:17663748000177
Dados: 2024.06.27 16:57:45 -03'00'**PAULO ROBERTO MILLER**

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

CNPJ: 17.663.748/0001-77

Rua 21 de Abril, 149 – Centro- Assis Chateaubriand-Pr.

Telefone:(44)3528-9097

APÊNDICE IX

Declaração impossibilidade de admitir ex-empregados da tomadora de serviços, seja na condição de empregado ou de sócio.

A Empresa **CLINICA PEDRIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA.-** inscrita no CNPJ. Nº 17.663.748/0001-77 – Insc. Estadual – Não cadastrada - sito a Rua 21 DE Abril, 149 – Centro – Assis Chateaubriand-Pr.- CEP:85935-000 - Telefone nº (44)3582-9097. EMAIL:pediatriapaulomiller@hotmail.com - por intermédio de seu sócio-gerente o Senhor Paulo Roberto Miller, brasileiro, casado, portador do CPF nº 168.967.248-03 e da Carteira de Identidade Civil RG. nº 170.762.981 – SSP.PR, residente e domiciliado nesta cidade de Assis Chateaubriand – Pr., à rua Berlim, 57, Jardim Europa, CEP:85935-000 - Telefone nº (44)99105-1704. Declaro de que está ciente do Art. 5º -D da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, referente a impossibilidade de admitir por 18 meses como terceirizado, os ex- empregados da tomadora de serviços, seja na condição de empregado ou de sócio.

Por ser expressão da -PR, 26 de Junho de 2024.

Paulo Roberto Miller

PAULO ROBERTO MILLER

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

CNPJ: 17.663.748/0001-77

Rua 21 de Abril, 149 – Centro- Assis Chateaubriand-Pr

Telefone:(44)3528-9097

APÊNDICE X**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE DADOS - LGPD**

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que perfazem o processo de habilitação, de credenciamento e de contratação, previstos no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação, considerando a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), eu PAULO ROBERTO MILLER, CPF168.967.248-03 RG Nº 170.762.981, representante Legal d(a) CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA, inscrito no CNPJ Nº 17.663.748/0001-77, dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

Assis Chateaubriand-PR, 24 de Junho de 2024.



PAULO ROBERTO MILLER

CLINICA PEDIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA

CNPJ: 17.663.748/0001-77

Rua 21 de Abril,149 – Centro- Assis Chateaubriand-Pr

Telefone:(44)3528-9097

0 . 111

APÊNDICE XI

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

A CLINICA PETRIATRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA., CNPJ n.º 17.663.748/0001-77, com sede à Rua 21 de Abril,149-centro- Assis Chateaubriand Pr., neste ato representada pelo diretor e sócio, Paulo Roberto Miller, RG sob nº:170.762.981, CPF: 168.967.248-03, Brasileiro, casado, Médico Pediatra, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu procurador o Sr. Paulo Roberto Miller, RG sob nº170.762.981, CPF:168.967.248-06, Brasileiro, casado, Médico Pediatra), a quem confere amplos poderes de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais , municipais, Associação e Instituições, praticar os atos necessários para representar a outorgante na **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2024** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para esta licitação.

Assis Chateaubriand

-PR – PR,26 de Junho de 2024.

Dr. Paulo Roberto Miller
Médico Pediatra
CRM - PR: 15.226 RQE: 11985

PAULO ROBERTO MILLER

ATA Nº 004/2024

ASSUNTO: ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTES AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2024.

Às 17h30min do dia 05 (cinco) de julho 2024, nas dependências da AHBMM – Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand-PR, reuniram-se os membros da comissão: Alexssandro Pereira da Silva, Daniel Toledo Alves e Gabriela Vitória Da Silva Paiva para análise de documentos, relativo à contratação de empresa por meio da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2024 tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA.**

O respectivo edital foi publicado no dia 04 de julho de 2024, para recebimento das propostas por e-mail até o dia 05 de julho de 2024 às 12:00 horas, não houve proposta até o horário estabelecido, mas foi entregue as propostas posteriormente ao horário definido, levando em consideração que não tínhamos nenhuma proposta até o horário mencionado e a análise jurídica que sugeriu o recebimento das propostas até as 17:30 horas aceitamos e consideramos as propostas, assim obtivemos 02 (duas) propostas, que segue: **CLINICA PEDIÁTRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA – CNPJ: 17.663.748/0001-77 E DC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 44.824.939/0001-46**, no dia 05 de julho de 2024 foram avaliados as mesmas e os documentos de habilitação. Valores das propostas foram: **CLINICA PEDIÁTRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA:** apresentou valor total mensal de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) e a empresa **DC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA:** apresentou o valor total mensal R\$ 69.869,12 (Sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove e doze centavos).

Em análise constatou-se que a empresa **CLINICA PEDIÁTRICA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA – CNPJ: 17.663.748/0001-77**, apresentou a melhor proposta conforme edital, estando dessa forma habilitada, conforme descrição acima, sendo assim essa comissão aprova a contratação do objeto.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se presente ata, que será assinada por todos os presentes.



HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto

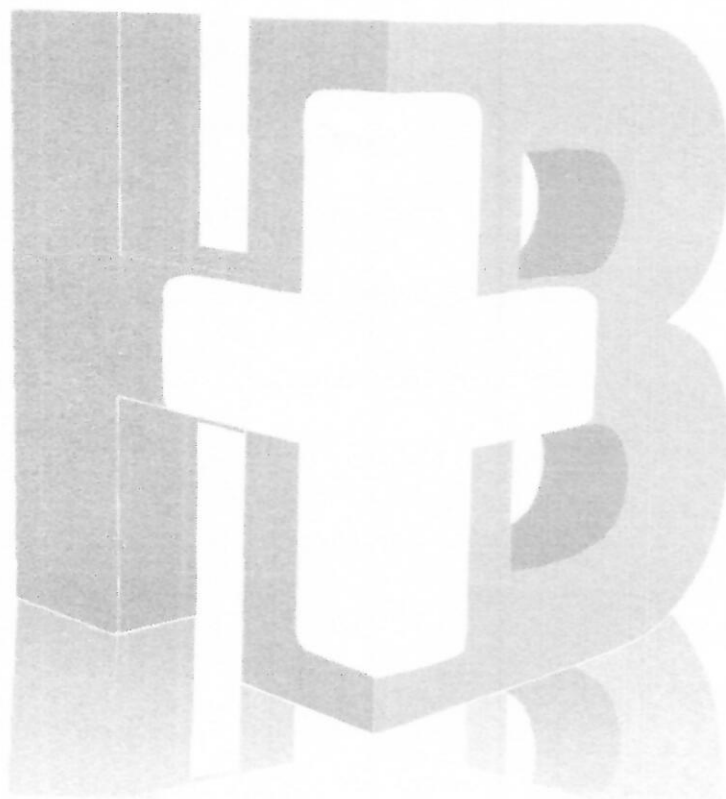
0 0113

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto
CNPJ: 17.398.245/0001-11 | Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 2790/2013

ALEXSSANDRO PEREIRA DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO

DANIEL TOLEDO ALVES
MEMBRO DA COMISSÃO

GABRIELA VITÓRIA DA SILVA PAIVA
MEMBRO DA COMISSÃO



RESULTADO TOMADA DE PREÇOS

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand/PR, inscrita no CNPJ sob Nº 17.398.245/0001-11, vem através deste informar a todos o resultado da Tomada de Preços nº 006-2024, realizada entre os dias 04 a 05 de julho de 2024:

COLOCAÇÃO	EMPRESA	VALOR MENSAL
1º LUGAR	CLINICA PEDIATRIA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA. CNPJ: 17.663.748/0001-77	R\$ 65.000,00
2º LUGAR	DC MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 44.824.939/0001-46	R\$ 69.869,12

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto informa que o prazo para possíveis questionamentos será até 07 de julho de 2024.

Assis Chateaubriand/PR, 05 de julho de 2024.

Rodrigo Massaroli - Diretor Executivo
Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto



Início » Licitação Assis Chateaubriand » TOMA DE PREÇOS Nº 006/2024 – PEDIATRIA

TOMA DE PREÇOS Nº 006/2024 – PEDIATRIA

04/07/2024

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2024

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand/PR, inscrita no CNPJ sob Nº 17.398.245/0001-11, vem através deste informar a todos o resultado da **Tomada de Preços nº 006-2024: Contratação de empresa na especialidade de Pediatria**, realizada entre os dias 04 a 05 de julho de 2024:

COLOCAÇÃO
MENSAL

EMPRESA

VALOR

1º LUGAR
65.000,00

CLINICA PEDIATRIA E DE NUTRIÇÃO R\$

Privacidade • Termos

TASSONE E MILLER LTDA

2º LUGAR
69.869,12

DC MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA R\$

Assis Chateaubriand, 05 de julho de 2024

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto

Rodrigo Massaroli – Diretor Executivo

Visualizar documento

Visualizar documento 2

Visualizar documento 3

ENDEREÇO

0 117

📍 R. Curitiba, Assis Chateaubriand, n. 165 - PR, 85935-000
Av. Rio Grande do Sul, Santa Helena, n. 1030 - PR, 85892-000

TELEFONE

☎ (44) 3528-4228 / (44) 3528-4002
contato@hospitalbeneficente.com.br



Admin Webmail

RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇOS

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand/PR, inscrita no CNPJ sob Nº 17.398.245/0001-11, vem através deste informar a todos o resultado da **Tomada de Preços nº 006-2024**, realizada entre os dias 04 a 05 de julho de 2024, após a publicação do resultado no dia 05 de julho e não haver questionamentos, segue resultado final:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA				
COLOCAÇÃO	EMPRESA			
1º LUGAR	CLINICA PEDIATRIA E DE NUTRIÇÃO TASSONE E MILLER LTDA CNPJ: 17.663.748/0001-77			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD HORAS	VALOR/HORA	VALOR MENSAL
1	Plantão sobreaviso, 20h (vinte horas) por dia conforme escala.	600/HORAS	R\$ 90,25	R\$ 54.150,00
2	Plantão presencial, 04h (quatro horas) por dia conforme escala.	120/HORAS	R\$ 90,40	R\$ 10.850,00
Total Mensal:		R\$ 65,000,00		

Assis Chateaubriand/PR, 08 de julho de 2024.

Rodrigo Massaroli - Diretor Executivo
Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto



Início » Licitação Assis Chateaubriand » TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2024 – PEDIATRIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2024 – PEDIATRIA

04/07/2024

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR

RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2024

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand/PR, inscrita no CNPJ sob Nº 17.398.245/0001-11, vem através deste informar a todos o Resultado Final da **Tomada de Preços nº 006-2024: Contratação de empresa na especialidade de Pediatria**, realizada entre os dias 04 a 05 de julho de 2024, após a publicação do resultado no dia 05 de julho e não haver questionamentos segue resultado final:

COLOCAÇÃO

EMPRESA

1º LUGAR CLINICA P. N. TASSONE M. LTDA **CNPJ:**

17.663.748/0001-77

6 120

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD HORAS	VALOR/HORA
1	Plantão sobreaviso, 20h	600/HORAS	R\$ 90,25

(vinte horas) por dia conforme escala.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD HORAS	VALOR/HORA
2	Plantão presencial, 04h	120/HORAS	R\$ 90,40

(quatro horas) por dia conforme escala.

TOTAL MENSAL: R\$ 65.000,00

Assis Chateaubriand, 08 de julho de 2024

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto

Rodrigo Massaroli – Diretor Executivo

Visualizar documento

Visualizar documento 2

Visualizar documento 3

Visualizar documento 4

0 121

ENDEREÇO

📍 R. Curitiba, Assis Chateaubriand, n. 165 - PR, 85935-000

Av. Rio Grande do Sul, Santa Helena, n. 1030 - PR, 85892-000

TELEFONE

☎ (44) 3528-4228 / (44) 3528-4002

contato@hospitalbeneficente.com.br



Admin Webmail

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA

CONTRATO Nº 005/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2024

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, FORMA ABAIXO:

Aos 08 do ano de dois mil e vinte e quatro, as partes a seguir identificadas, de um lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0001-11, localizada com sede na Rua Curitiba nº 165, Jardim das Américas, Assis Chateaubriand - PR, CEP: 85.935-000, neste ato representado pelo, **Sr. Rodrigo Massaroli**, brasileiro, casado, portador do CI-RG nº 056.181.399-01 e do CPF nº 056.181.399-01, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a **Clínica Pediátrica e de Nutrição Tassone e Miller LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.663.748/0001-77, com sede na Rua 21 de abril, nº 149 Centro, na cidade de Assis Chateaubriand, estado do Paraná neste ato por seu representante legal, **Dr. Paulo Roberto Miller**, médico, Brasileiro, Casado, portador da CI/RG nº 17.076.298-1 SSP/SC CPF nº 168.967.248-03, CRM-PR: 16836 doravante denominada CONTRATADA, contrato este, decorrente da Tomada de Preço nº 006/2024, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – A presente contratação tem por objetivo a **Prestação de Serviços na Especialidade de Pediatria** na Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Assis Chateaubriand/PR, conforme segue tabela e cláusulas abaixo:

QUADRO 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DO ATENDIMENTO
1	Plantão sobreaviso , 20h (vinte horas) por dia conforme escala.	600/HORAS POR MÊS
2	Plantão presencial , 04h (quatro horas) por dia conforme escala	120/HORAS POR MÊS

1.2 - Para a prestação dos serviços deverá ser observado:

- A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico na especialidade de PEDIATRIA que ficará de sobreaviso 20 (vinte) horas por dia, conforme escala e presencial 04 (quatro) horas por dia durante a manhã para contemplar os serviços de Plantão Sobreaviso para avaliação de intercorrências em crianças hospitalizadas, conforme solicitação do médico assistente;
- Plantão de Sobreaviso para avaliação de Urgências e Emergências de crianças atendidas no Pronto Atendimento, solicitados por médico plantonista e acompanhamento em sala de parto dos recém-nato, parto normal ou com intervenção cirúrgica obstétrica e internamentos;
- Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; Acompanhamento em sala de parto dos recém-nato, parto normal ou com intervenção cirúrgica obstétrica;
- Encaminhamento para internação, acompanhamento hospitalar e acompanhamento junto a central de regulação de vagas, para pacientes que necessitarem de transferência para outros hospitais, atendimento, se acionado pelo médico plantonista, para avaliação de criança e pré-adolescentes (13 anos, 11 meses e 29 dias).
- Empresa contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar 01 (um) profissional médico escalado para o atendimento, que deverão apresentar comprovação do tempo de experiência mínima de 01 (um) ano em Pediatria, estes devem estar devidamente inscritos no CRM (Conselho Regional de Medicina) e com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Pediatria para a prestação dos serviços descritos no presente edital.
- A Contratada deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando o nome dos profissionais plantonistas

disponibilizados para a prestação dos serviços médicos, os quais deverão cumprir os requisitos previstos no presente edital.

- g) A Contratada deverá atender às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, bem como, cumprir as determinações da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand/PR.
- h) Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados, sejam de forma espontânea pelo usuário ou que sejam demandados pelo serviço de urgência e emergência do hospital, bem como os usuários SUS encaminhados de forma regulados e/ou referenciados.
- i) A Contratada é responsável pelos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, alimentação, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- j) O profissional médico da Contratada, quando realizar consultas ou na alta do paciente, havendo a necessidade de tratamento no domicílio, deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos conforme lista disponibilizada pela Farmácia Básica Municipal.
- k) O profissional escalado deverá declarar disponibilidade para início imediato das atividades, estar presente quando acionados pelo médico plantonista em caráter de urgência no prazo máximo de 02 (duas) horas. Dentro do plantão de 20 horas sobreaviso e 04 horas presencial o profissional escalado ficará responsável por atender qualquer intercorrência quando solicitado para os pacientes internados e no pronto socorro.**
- l) A realização dos atendimentos contemplará todos os serviços desta especialidade em Assistência Hospitalar.
- m) Após a assinatura do contrato, a contratada receberá e dará ciência no protocolo/regulamento com o detalhamento das atividades a serem realizadas pelos profissionais contratados, destacando as principais responsabilidades e tarefas para que a prestação dos serviços seja eficiente.
- n) Os profissionais médicos remunerados em razão dessa contratação não terão direito aos valores pagos pelo SUS, nos procedimentos médicos registrados por AIHs junto ao SUS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

0125

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização da Tomada de Preço nº 006/2024, realizado com fundamento no Regimento de Compras, na Lei nº. 13.019/14 e Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTE AO CONTRATO

3.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Documentos de Habilitação;
- Edital de Tomada de Preço nº 006/2024 e demais anexos.

3.2 - Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO, PRAZO E REAJUSTE

4.1 - Após a celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a Nota de Empenho para a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando convocado;

4.2 - O prazo de execução do contrato será **de 12 (doze) meses do dia 08 de julho de 2024 a 08 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes, dentro do que preceitua o regimento de compras já aprovado. Os preços serão fixos e irrevogáveis, por um período de 12 (doze) meses.

4.2.1 - Poderá a Empresa pleitear o reajuste, considerando o Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período, desde que acordado entre as partes pôr termo aditivo no contrato original.

4.3 - Como condição para emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, e ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

G
D

realização de plantões da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO.

5.4 - Realizar os serviços, conforme preceitua o objeto, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.

5.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.6 - Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do CONTRATO.

5.7 - Executar, dirigir e administrar, por meio de PREPOSTO perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.

5.8 - Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços, objeto deste Termo, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

5.9 - Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os Serviços, objeto deste Termo.

5.10 - Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, OBJETO deste termo, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

5.11 - Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto deste Termo de Referência, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.

5.12 - Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

5.13 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

- 5.14- Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 5.15- Permitir e assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados.
- 5.16 - Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.
- 5.17 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências.
- 5.18 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.
- 5.19 - O preço cobrado pelo serviço deverá incluir todas as despesas com uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 5.20 - A CONTRATADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.21- Deverá ser realizada passagem de plantão pelos médicos onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc., ao médico que assumir o próximo plantão.
- 5.22 - A CONTRATADA deverá fornecer a escala do mês subsequente, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes.
- 5.23 - Será realizado pagamento mediante confirmação da realização através de escalas do profissional e relatórios mensais, que deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal.
- 5.24 - Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente à Comissão de Fiscalização nomeada pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, bem como dar ciência a ASSOCIAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

Handwritten signature and initials

5.25 - A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

5.26 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações.

5.27 - Manter as informações e dados da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CONTRATADA à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº. 15.608/07;

5.28 - Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão-somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

6.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.

6.3 - Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.

6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais.

6.5 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO.

- 6.6- Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.7 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 6.7.1 - Após a ocorrência de substituição e/ou afastamento, a CONTRATADA tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar novo profissional com vistas absorver a demanda.
- 6.8 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 6.9 - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências.
- 6.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 6.11 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações elencadas neste Termo de Referência e Contrato.
- 6.12 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, no prazo estabelecido nesse instrumento, mediante a apresentação de toda documentação exigida neste edital, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores competentes.
- 6.13 - Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção.
- 6.14 - Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 6.15 - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, conforme especificado neste termo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pela Comissão de fiscalização do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pela Comissão de fiscalização do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e cumprimento no prazo estabelecido pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO.

7.2 - Caberá à Comissão de fiscalização do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre o contrato;
- b) Interditar e paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- c) Intervir: assumir a execução do contrato;
- d) Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- e) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- f) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- g) Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- h) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

- i) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providencias, com vistas a regularização das faltas ou defeitos observados;
- j) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades. Caberá à Comissão de fiscalização, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, elaborar relatório pormenorizado da prestação de serviços, bem como conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

7.3 - Será assegurado tanto ao gestor, Comissão de fiscalização e aos suplentes deste contrato o acesso a todas informações e documentos necessários para subsidiar o atesto das Notas Fiscais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTARIAS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste chamamento público, correrão a conta recursos consignado no orçamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Considerando a proposta vencedora conforme a descrição do objeto, segue os valores para os itens contratados abaixo descritos:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR HORA	VALOR MENSAL
1	Plantão sobreaviso, 20h (vinte horas) por dia conforme escala.	600/HORAS POR MÊS	R\$ 90,25	R\$ 54.150,00

2	Plantão presencial, 04h (quatro horas) por dia conforme escala	120/HORAS POR MÊS	R\$ 90,40	R\$ 10.850,00
TOTAL MENSAL:			R\$ 65.000,00	

9.1 - Dá-se a este contrato o valor estimado mensal de até R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) a serem pagos de acordo com as escalas médicas apresentadas, conforme tabela abaixo:

9.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO;

9.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.4 - O pagamento será efetuado até no 15 (décimo quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e juntamente com as escalas e a frequência assinadas.

9.5 - O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.7 - Para que se proceda efetivamente o pagamento, a CONTRATADA deverá seguir alguns procedimentos:

9.7.1 - Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais, Estaduais e Federais e outras as quais a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO julgar necessárias), devidamente vigentes:

9.7.2 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de

729

regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.7.3 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social.
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Fundação;
- e) Descrição dos serviços, (quantidade de plantões de 12 horas de segunda a sexta feira, quantidade de plantões de sábado e domingo e quantidade de plantões no feriado);
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do contrato;
- i) Não deverá possuir rasuras.

9.7.4 - A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

9.7.5 - Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

9.7.6 - Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

9.8 - Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas e os demais documentos relacionados abaixo:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito fiscal (CND), expedida pela Agencia Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda;
- c) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

- d) Certificado de Regularidade relativo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Escala dos plantões dos médicos assinada;
- g) O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser alterado observando as exigências deste contrato e obedecendo sempre o regulamento aprovado e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE nos casos acima enumerados assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- b) Amigável por acordo entre as partes desde que haja convergência para a CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Á EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e Regimento de Compra e suas alterações e demais normas pertinentes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca do município de Assis Chateaubriand-PR, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Assis Chateaubriand-PR, 08 de julho de 2024.

RODRIGO

MASSAROLI:056

18139901

Assinado de forma digital

por RODRIGO

MASSAROLI:05618139901

Dados: 2024.07.16

21:38:56 -03'00'

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE

MOACIR MICHELETTO

RODRIGO MASSAROLI

DIRETOR EXECUTIVO

CONTRATANTE

Paulo Roberto Miller

CLÍNICA PEDIÁTRICA E DE NUTRIÇÃO

TASSONE E MILLER LTDA

CNPJ sob nº 17.663.748/0001-77

Representante Legal: Dr. Paulo Roberto Miller

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Diego A. da Silva

CPF: 078.474.916-40

NOME: Gabriel D.S. Paiva

CPF: 153.796.649-97